# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

**NOTIFICAÇÃO**

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

| ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA | DATA | VALORES |
|---|---|---|
| Incent. Para ações estratégicas | 17/11/2020 | 3.278,00 |
| TOTAL REPASSE | | 3.278,00 |

Alto Paraíso, 20 de Novembro de 2020.

**DERCIO JARDIM JUNIOR**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2348/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 11.308,00 (onze mil e trezentos e oito reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0703 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
278120012.2.037000 Manutencao da Divisao de Esportes e Lazer
409/3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 3.300,00
411/3.3.90.31.00.00.00 PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS 8,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1406 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440005.2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social
873/3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 8.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0701 GABINETE DO SECRETARIO
123610007.2.021000 Manutencao do Gabinete do Secretario de Educacao
255/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 9.000,00
256/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
263/3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 308,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2349/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 507, de 28 (vinte e oito) de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2020 o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$- 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.072000 Enfrentamento da Emergência COVID 19- At. Básica
9599 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.200,00
1019 Bloco Custeio Ações Serv. Públ. Saúde – Coronavírus (COVID-19) - At. Básica
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos – Descrição Valor
1019 Bloco Custeio Ações Serv. Públ. Saúde – Coronavírus (COVID-19) - At. Básica 3.200,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2350/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 32.860,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0300 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
0303 DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
041220003.2.013000 Manutencao da Divisao de Material e Patrimonio
75/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 800,00
76/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10,00
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISAO DE EDUCACAO
278120012.2.037000 Manutencao da Divisao de Esportes e Lazer
405/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 950,00
406/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 100,00
1000 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS
1002 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
267820017.2.100000 Manutencao da Divisao dos Servicos Rodoviarios
658/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 6.000,00
660/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 7.500,00
1100 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E ABASTEC.
1102 DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO
206060018.2.057000 Manutencao da Divisao de Fomento Agropecuario e Abastecimento
696/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 2.500,00
1300 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
1302 DIVISAO DE TURISMO
276950013.2.038000 Manutencao da Divisao de Turismo
752/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 200,00
1300 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
1303 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutencao da Divisao de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalizacao Ambiental
764/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 2.000,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1405 DIVISAO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
082440005.2.068000 Manutencao da Divisao de Assuntos Comunitarios
848/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 1.800,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1407 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.072000 Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente
915/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 10.000,00
916/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
0200 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
0201 CHEFIA DE GABINETE
041220002.2.003000 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito
16/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS 7.000,00
18/3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL 9.860,00
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0702 DIVISAO DE EDUCACAO
123670008.2.101000 Transferencias de Recursos Financeiros a Entidades Sem Fins Lucrativos
387/3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 16.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 021/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 28 dias do mês de abril de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 011/2020 – PMA modalidade Pregão Presencial 021/2020, pelo Decreto 055/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 07/05/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 18.500.770/0001-69, localizada na Avenida Inglaterra, 123, FONE: (43) 3351-5027, na cidade de Londrina, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marcos Valério Carvalho, portador do RG nº 4.351.744-9 SSP/PR e do CPF nº. 724.017.459-04, residente na cidade de Londrina, estado do Paraná, à saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA:
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 011/2020 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados no lote 01, passando a mesma a vigorar de 06/11/2020 à 05/05/2021.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Altônia-PR, 06 de novembro de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA
Marcos Valério de Carvalho
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2020
OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO CONFORME CONVENIO COM A SESA PR CONF. A RESOLUÇÃO 769/2019
VALOR MÁXIMO: R$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)
EMISSÃO DO EDITAL:.20/11/2020
ABERTURA: 07/12/2020 ÀS 08:15
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R$-0,00 –(zero real) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº10.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 20/11/2020
PREGOEIRO

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 057/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
LAMPART TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ sob n.º 17.555.704/0001-23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO TÉCNICO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PERSONALIZADO "EM NUVENS", SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE SEGURANÇA DE REDE, VOLTADO PARA GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES TECNICAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL- PR.
VALOR TOTAL: R$14.640,00 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANO RIBEIRO BATISTA
LAMPART TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ sob n.º 17.555.704/0001-23
20/11/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
Ao Contrato Administrativo Nº 184/2019, firmado em 21 de novembro de 2019.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e SALLA DE PROPAGANDA LTDA. –
CNPJ: 03.136.036/0001-95
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL".
Alteração: prorrogação do prazo de execução, vigência e alteração do valor.
Data da assinatura deste Termo: 20/11/2020
Marcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal
Leonardo Garcia Revesso
SALLA DE PROPAGANDA LTDA. – CNPJ: 03.136.036/0001-95
20/11/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR--

## MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004
CONTRATO ORIGINAL N.º 100/2019 - DATA: 27/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA. CNPJ nº 16.514.870/0001-19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E GALERIAS EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, conforme Contrato de Financiamento n.º 0503154-19 da CEF "PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE AVANÇAR CIDADES".
MOTIVO: prorrogação do prazo de vigência DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO: 20/11/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula vigésima segunda do Contrato Administrativo n.º 100/2019.
ASSINATURAS: Marcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal
André Longuini Junior
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
20/11/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 085/2020.
Nomeia LEONILDO MENDES GOES, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Nomear LEONILDO MENDES GOES, portador da Cédula de Identidade Rg. n.º 4.220.165-0 – SSP-PR., no Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura, símbolo CC2, a partir de 18 de novembro de 2020.
Registre-se, publique-se
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2017.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2020.
Nomeia EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Nomear EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade Rg. n.º 12.691.193-9-SESP-SR., no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários, símbolo CC3, a partir de 18 de novembro de 2020.
Registre-se, publique-se
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2020.
Nomeia LEONILDO MENDES GOES, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Nomear LEONILDO MENDES GOES, portador da Cédula de Identidade Rg. n.º 4.220.165-0 – SSP-PR., no Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura, símbolo CC2, a partir de 18 de novembro de 2020.
Registre-se, publique-se
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2017.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2020.
Nomeia LEONILDO MENDES GOES, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Nomear LEONILDO MENDES GOES, portador da Cédula de Identidade Rg. n.º 4.220.165-0 – SSP-PR., no Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura, símbolo CC2, a partir de 18 de novembro de 2020.
Registre-se, publique-se
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2017.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2020.
Nomeia EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
I - Nomear EMERSON FRANCISCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade Rg. n.º 12.691.193-9-SESP-SR., no Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários, símbolo CC3, a partir de 18 de novembro de 2020.
Registre-se, publique-se
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 20 de novembro de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - BRASILÂNDIA DO SUL-PR

Rua cabo Umbelino do nascimento sº/ Município de Brasilândia do Sul-PR

Resolução 06/2020

SUMULA: APROVA A PRESTACAO DE CONTAS DO PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL I,- PPAS 1ª SEMESTRE DE 2020 DO SISTEMA ESTADUAL DO PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE, DO MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL-PR.

O CMAS, Conselho Municipal da Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº386 de 02 de Setembro de 2008, e considerando a resolução da reunião extraordinária realizada dia 03/11/2020, as 14:00 hrs da tarde na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

**ART. 1º APROVAR-** A Prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social I-PPAS, 1ª Semestre de 2020, através do sistema Estadual do Programa Família Paranaense, do Município de Brasilândia do sul-PR.

**ART.2º APROVAR-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Brasilândia do Sul-PR, 03 de Novembro de 2020.**

_____

Gilcemara Simões Lima da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - BRASILÂNDIA DO SUL-PR

Rua cabo Umbelino do nascimento sº/ Município de Brasilândia do Sul-PR

Resolução 08/2020

SUMULA: APROVA O DEMOSTRATIVO SERVIÇOS/ PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL DO ANO DE 2019, DO MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL-PR.

O CMAS, Conselho Municipal da Assistência Social no uso das suas atribuições que lhe confere a lei municipal nº386 de 02 de Setembro de 2008, e considerando a resolução da reunião extraordinária realizada dia 19/11/2020, as 09:00 hrs da manhã na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RESOLVE:**

**ART. 1º APROVAR:** Aprova o Demonstrativo Serviço/ Programas do Governo Federal Sistema único da Assistência Social do ano de 2019, do Município de Brasilândia do sul-PR.

**ART.2º APROVAR-** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Brasilândia do Sul-PR, 19 de Novembro de 2020.**

_____

Gilcemara Simões Lima da Silva

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 440/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
Considerando a comunicação da decisão do Processo Administrativo nº 02/2020, encaminhada pela Comissão Processante,
D E C R E T A:
Art. 1º - Exonerar em cumprimento da determinação do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020, a contar do dia 18 de novembro de 2020, o servidor ALISSON SENA VIEIRA, CPF. nº 081.389.269-45, ocupante do cargo de Operário, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 20 de novembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1322/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, mediante solicitação de regularização,
R E S O L V E:
CEDER retroativamente a contar do dia 01 de Janeiro de 2020 a servidora FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, CPF. nº 047.335.249-43, ocupante do cargo de Médica Veterinária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme acordo de Cooperação Técnica e a SFA-PR/MAPA através do processo nº 21034.002783/2016-14.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 19 de novembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 230/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ROBSON RODRIGO PERES LANSA, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
1. O Requerimento protocolado sob nº 270/2020, no dia 16 de novembro de 2020, devidamente instruído e tramitado;
2. O amparo legal nos termos da legislação específica,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, sem prejuízo de seus vencimentos, ao Servidor ROBSON RODRIGO PERES LANSA, inscrito na Cédula de Identidade com RG n.º 9.599.869-0 SSP/PR e CPF n.º 067.726.359-73, exercente do Cargo de Provimento Efetivo de TRATORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, referente ao quinquênio 2008/2013, com fruição no período de 18 de novembro de 2020 a 17 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.
MÁRIO JÚNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATOS / ATAS REGISTRO DE PREÇOS

Termo Reequilíbrio Financeiro
Ref. Ata de Registro de Preços nº 003/2020 – Pregão Presencial nº 006/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Fornecedor: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP

Objeto: concede-se reequilíbrio financeiro, conforme valores abaixo descritos:

| Item | Qtde | Especificações | UNIDADE | Marca | Valor Unitário Registrado | Valor Reequilibrado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 93 | 65 | Luvas p/ procedimento não cirurgico produzida com latex de borracha natural tamanho G cx/ com 100 unid. | CAIXA | UNIGLOVES | 36,23 | 55,06 |
| 94 | 115 | Luvas p/ procedimento não cirurgico produzida com latex de borracha natural tamanho M cx/ com 100 unid. | CAIXA | UNIGLOVES | 35,78 | 55,15 |
| 95 | 200 | Luvas p/ procedimento não cirurgico produzida com latex de borracha natural tamanho P cx/ com 100 unid. | CAIXA | UNIGLOVES | 35,78 | 55,15 |
| 96 | 100 | Luvas p/ procedimento não cirurgico produzida com latex de borracha natural tamanho XP cx/ com 100 unid. | CAIXA | UNIGLOVES | 35,80 | 55,20 |

Termo de Rescisão de contrato Amigável
Contrato de Aquisição nº 059/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: CIRÚRGICA PARMA LTDA - ME
Objeto: Tendo em vista a impossibilidade de entrega dos equipamentos em tempo hábil para pagamento e prestação de contas junto ao FUNSAUDE, as partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 17 de novembro de 2020.

Termo de Cancelamento de Item
Ata de Registro de Preços nº 006/2020 Pregão Eletrônico nº 011/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Fornecedor: Altermed Material Medico Hospitalar Ltda
Objeto: A pedido da empresa fornecedora, tendo em vista apresentação de requerimento, apresentando os motivos da não possibilidade do fornecimento, fica cancelado da ata de registro de preços o item abaixo descrito:

| Item | Código BR | Descrição do Produto | Apresentação. | Qtd. | Marca/ Laboratório | Registro no Ministério da Saúde | País de Origem | Quantitativo da Embalagem Primária e Secundária | Valor unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 290 | 0277513 | FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, 20 ML | Fr | 250 | Vitapan-vitamedic ( generico) | 1039201890063 | | Primária: 1 - Secundária: 60 | R$33,76 | R$8.440,00 |

Umuarama, 19 de novembro de 2020.

**NILSON MANDUCA**
Coordenador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte.
OBJETO: Locação de 02 (duas) copiadoras, para serem utilizadas no CISA, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como Anexo I, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 03/12/2020 – HORÁRIO: 14:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009.
Serão fornecidas cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R$ 10,00 (dez reais), comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR, ou gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível, (E-mal: licitacao@cisaamerios.com.br)
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 - RAMAL 7721.
UMUARAMA, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente
NILSON MANDUCA
Coordenador

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 439/2020
Fica declarado DESERTO procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº104/2020.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica declarado DESERTO o procedimento licitatório nº 09/2020 na modalidade de Pregão Presencial nº104/2020, que trata da aquisição Gêneros Alimentícios (Pão Frances e Pão para cachorro quente), de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 19 de novembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1355/2020
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizado o Sr JOSÉ CARLOS GIGANTE ANDRÉ, Chefe de Gabinete, com base na Lei Municipal nº 133/2005 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens, alimentação e taxi, para os dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2020, onde o mesmo estará cumprindo agendas: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E CASA CIVIL, na cidade de Curitiba.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
Prefeita Municipal
Rosana Jesus de Souza
Secretária Municipal de Finanças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1356/2020
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TERRA ROXA-PR

MARCELO ANTÔNIO CAVALLI
OFICIAL DE REGISTRO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, **INTIMA** DOUGLAS CAMARA DOS SANTOS (CPF 093.145.119-10) e JULIANA RIBEIRO DE ALMEIDA (CPF 088.240.429-61), a comparecer na Serventia, na Rua Engenheiro Azauri Guedes Pereira, 595, Sala A, Centro, entre 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, a contar deste Edital, para **PAGAMENTO** (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, no valor de **R$5.226,45 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, posicionado em 18/11/2020, e as despesas de intimação e emolumentos, referente ao contrato de financiamento com alienação fiduciária **844440712433-1**, firmado com o Credor **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, registrado na matrícula nº 9453, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel situado na RUA PROJETADA G, L 04 Q10, LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIL ELIZA, TERRA ROXA-PR, CEP 85990000, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. O referido é verdade. Dou Fé. Terra Roxa/PR, 18 de novembro de 2020. Marcelo Antônio Cavalli, Oficial de Registro.

MARCELO ANTONIO CAVALLI:73196010104 Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO CAVALLI:73196010104
Dados: 2020.11.18 15:23:49 -03'00'

## CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09
Av. Barão do Rio Branco,88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995 - Cx. Postal 51
E-mail: camaradouradina@cmdouradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2020**

**De 18 de novembro de 2020**

***"Dispõe sobre a continuidade, no âmbito da Câmara Municipal de Douradina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (coronavirus) e dá outras providências"***

O Presidente da Câmara Municipal de Douradina, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e legais:

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavirus (COVID-19) constitui uma emergência de Saúde pública de importância internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando, sobretudo que, em razão do novo surto de contaminações do novo coronavirus (COVID-19), a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu um alerta recomendando a intensificação nas medidas de prevenção em todo território nacional;

Considerando ainda a Lei Federal nº 13.979, de 05 de fevereiro de 2020;

Considerando a edição dos Decretos nº 4.230 de 16 de março de 2020, nº 4.298 de 19 de março de 2020, nº 4.317 de 21 de março de 2020, nº 4.319 de 08 de abril de 2020 e nº 4.942 de 30 de junho de 2020, pelo Governo do Estado do Paraná que dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio do (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - De forma excepcional, para o enfrentamento do novo surto de contaminações decorrente do coronavirus (COVID-19) e, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio, fica determinado que a partir de 23 de novembro de 2020, as Sessões da Câmara serão realizadas somente com a presença dos vereadores e servidores necessários para o bom andamento dos trabalhos.

**Artigo 2º** - As disposições deste ato terão vigências por prazo indeterminado, até que outra disposição a revogue.

**Artigo 3º** - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Douradina-PR, 18 de novembro de 2020.

CLERIS MORAES OLIVEIRA
Presidente da Câmara

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 010/2020
SÚMULA: Apreciação e aprovação da prestação de contas referente ao Demonstrativo Sintético do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) 2019.
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 071/98 de 18 de Novembro dee1998 e, considerando a reunião realizada em vinte de Novembro de 2020, às 09h00min na sala de Reuniões da Terceira Idade, situada na Rua Floresval Paganini Nogueira 1280.
RESOLVE:
Art. I. Aprovar o Demonstrativo Sintético do IGD (Índice de Gestão Descentralizada) 2019.
Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.
Esperança Nova - PR, 20 de Novembro de 2020.
Dejanir Luiz Bezun
Presidente do CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 116/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratificação de Julgamento proferido pela da Comissão Permanente de Licitação, do Processo Administrativo nº. 25/2020, Dispensa de Licitação – nº. 03/2020 e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei nº 13.979/2020,
DECRETA:
Art. 1º. Fica RATIFICADO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Dispensa de Licitação do Município de Esperança Nova, referente à contratação da empresa CENTERLAB CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 02.259.625/0001-06 para aquisição de teste rápido (antígeno AG instant view plus), sendo 20 (vinte) kits com 10 unidades cada, totalizando 200 (duzentas) unidades, com valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais) – Total: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tudo em conformidade com o processo administrativo nº 25/2020 - Dispensa de Licitação nº. 03/2020.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.
Esperança Nova/PR, aos 20 (vinte) de novembro de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
Dispensa por limite nº 01/2020
Processo Administrativo nº 19/2020
Aquisição de testes covid-19
Ao Senhor Prefeito
Valdir Hidalgo Martinez
ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O presente processo de dispensa de licitação, tem por objeto a "Aquisição de teste rápido para detectar covid-19 em pacientes do Município de Esperança – PR", conforme descrito abaixo:

| Item | Unidade | Qtde | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | kit | 2 | Teste Antígeno AG, cada kit deverá conter 25 unidades de testes rápidos. | 2.400,00 | 4.800,00 |
| | | | Total | | 4.800,00 |

Conforme se verifica no Termo de Referência do presente processo, apresentado pelo Sr. João Batista Ianque, foi apresentada justificativa bem como qual empresa apresentou a proposta mais vantajosa: CENTERLAB CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ 02.259.625/0001-06, da cidade Belo Horizonte – MG.
A empresa apresentou os documentos que comprovam sua regularidade (fls. 04-22), verificando a mesma estar apta para tal contratação.
O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica deste Município, o qual emitiu parecer favorável à contratação, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 bem como citou o artigo 24, II e 26 da Lei 8.666/1993.
Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações deste Município, nomeada pela Portaria nº. 183/2020, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 07 de agosto de 2020, entende que o processo atende na sua íntegra a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações em que declara ADJUDICADA referida contratação.
Na sequência, encaminha o processo para análise e RATIFICAÇÃO pelo Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Sr. Prefeito Valdir Hidalgo Martinez devolvendo o mesmo para elaboração de contrato, conforme minuta juntada ao processo.
Esperança Nova - PR, 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020.
ALAN SANTINON RONCOLATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
VALDEMIR DE SOUZA MODESTO
Secretário
NEUSA SOUZA BRAGA COSTA
Membro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 117/2020
Homologa Julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 21/2020, modalidade Pregão Presencial – nº. 16/2020 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Licitação na modalidade pregão presencial, para aquisição de veículo para transporte de passageiros entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios, através de recurso da Secretaria de Estado da Saúde (SESA)/Governo do Estado do Paraná, a favor da empresa:
VENCEDOR(ES): CNPJ/CPF VL. TOTAL
SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA 000.149.950-50 R$ 198.500,00
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o Contrato, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2020.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.628/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.39.00.00.00 142 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00
FONTE 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, Art. 149-A, CF 60.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.30.00.00.00 140 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
FONTE 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, Art. 149-A, CF 60.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 20 dias do mês de Novembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2020, CELEBRADO EM 29/10/2020.
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 01.612.269/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na AVENIDA JUVENAL SILVA BRAGA, 181 – Centro, na cidade de ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. SR. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR SSP/PR e CPF/MF nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa: JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE 02769467158, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 34.941.978/0001-70, com sede na RUA FLORESVAL PAGANINI NOGUEIRA, 1540, CENTRO, Cep 87.545-000, ESPERANÇA NOVA/PR – representado pelo Sr. JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 027.694.671-58 e portador da CI/RG sob nº. 2024531-9-SESP/MT, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 013/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA -VIGÊNCIA E REDIMENSIONAMENTO
O presente termo aditivo objetiva o acréscimo no valor de R$ 3.026 (três mil e vinte e seis reais) ao contrato nº 13/2020, por interesse desta Administração, referente ao percentual de 17% (dezessete por cento) com fundamento no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, passando o valor total do mesmo de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais) para R$ 20.826,00 (vinte mil oitocentos e vinte e seis reais).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 013/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunha igualmente subscrita.
Esperança Nova/PR, 20 de novembro de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ — JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE 02769467158
Prefeito Municipal — JULIO CESAR BARALDI DE ANDRADE - CONTRATADO
Testemunhas:
RG: RG:
CPF/MF: CPF/MF

**MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**2° ADENDO - MODIFICADOR**
**PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 187/2020**

**O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao Pregão Eletrônico 187/2020, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) ônibus escolares para o uso diário no transporte escolar e 01 (uma) Van de 15 passageiros, para transbordo de professores em escolas e em cursos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, desse Município, a seguir:**
**A Secretaria Municipal de Administração ALTERA-SE e MODIFICA-SE por meio deste, o seguinte:**
**ALTERA-SE:**
**NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):**
**Exclua – se o item 5 a)**
**NO ANEXO 02 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS...../2020- CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE CONTRATO**
**Exclua – se o item 10.1**
**ONDE SE LÊ:**
**4. DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**a) A empresa deverá prestar a assistência Técnica/manutenção em uma distância de até 150 km do Município de Guaíra – PR, durante o período de vigência da garantia;**
**LEIA-SE:**
**4. DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**a) A empresa deverá indicar a assistência Técnica/manutenção em uma distância de até 150 km do Município de Guaíra – PR, durante o período de vigência da garantia;**
**Essa alteração seja válida também para o item a) CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:**
**Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura da PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 187/2020, para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 04/12/2020 / ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h59min do dia 04/12/2020 / INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 04/12/2020, na Plataforma Eletrônica – BLL COMPRAS.**
**O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 187/2020, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos**
**O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bllcompras.com link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.**
**Comuniquem-se as empresas que adquiriram. Publique-se.**
**Guaíra (PR), em 20 de novembro de 2020**
**Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.**

**MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Modalidade: Pregão Presencial n° 206/2020**
**Tipo: Menor Preço**
**Tipo de Julgamento: Global**
**Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa para o fornecimento de Produtos Alimentícios e Embalagem, os quais serão utilizados para compor Cestas Natalinas, a serem distribuídas aos Funcionários Públicos Municipais, conforme Lei Municipal n° 1249/2003.**
**Data de Abertura: às 08h30min do dia 04 de dezembro de 2020.**

**O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.**
**Guaíra (PR), em 20 de novembro de 2020.**
**Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.**

**MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2020**

**O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a RETOMADA da licitação denominada de Pregão Eletrônico nº 187/2020, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) ônibus escolares para o uso diário no transporte escolar e 01 (uma) Van de 15 passageiros, para transbordo de professores em escolas e em cursos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, desse Município. Informamos que fica estabelecida a nova data de abertura, conforme segue;**
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 04/12/2020**
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h59min do dia 04/12/2020**
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 04/12/2020**
**O presente aviso de retomada, o edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e através do site www.bll.org.br pelo link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.**
**Publique-se.**
**Guaíra (PR), em 20 de novembro de 2020**
**Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.629/2020
DATA: 20/11/2020
SÚMULA: Decreta a suspensão de contratos administrativos.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o momento de Pandemia em que estamos passando em nosso País e no mundo e ainda a orientação das Autoridades Sanitárias para que os gastos públicos sejam priorizados para fins de combate a essa Pandemia;
Considerando que os gastos desses contratos não são considerados ESSENCIAIS para o Município tampouco objetiva a orientação de combate a pandemia do novo Corona Vírus – COVID/19;
Considerando a Recomendação do Controle Interno para suspensão das despesas não essenciais;
Considerando o teor do Art. 14 do Decreto n.º 5551/2020;
DECRETA:
Art. 1º. Fica suspenso o contrato administrativo n.º 036/2018 proveniente do Pregão Presencial n° 018/2018, empresa JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA 05547009958, contrato administrativo n.º 082/2018, empresa VALDICE FRANCISCA DA SILVA MOZZAQUATRO 04772664955, contrato administrativo n.º 084/2018, empresa ROSINEIDE ANDRE DE JESUS 05112739916, provenientes do Pregão Presencial n° 033/2018, contrato administrativo n.º 141/2018, empresa EDSON ALVES DA SILVA SOUZA – MEI, proveniente do Pregão Presencial n° 048/2018, e contrato administrativo n.º 021/2019, empresa IDINEIA APARECIDA MERCI HONORATO – MEI, proveniente da Dispensa de Licitação nº 001/2019, todos pactuados com o Município de Icaraíma.
Art. 2º. A presente suspensão contratual vigorará até manifestação das autoridades em sentido diverso.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 20 dias do mês de Novembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 542/2020
Data: 20.11.2020
Ementa: concede elevação de referência de vencimento à servidora pública municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2.344/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento à servidora pública municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

| Nome/ Cargo | RG nº | Da Referência | Para a Referência | A partir de |
|---|---|---|---|---|
| Claudia Gualtieri Ferreira Mattos / Cirurgiã Dentista | 4.649.594-2 - SESPII/PR | 60 | 63 | 01/12/2020 |

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de dezembro de 2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 543/2020
Data: 20.11.2020
Ementa: designa membros para a Comissão de Transição Democrática de Direito e Governo no Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 1.831/2013, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do inciso II, artigo 84 da Lei Orgânica e, da Lei Municipal nº 1.831 de 07.06.2013, considerando a proclamação do resultado da eleição majoritária do pleito eleitoral de 15.11.2020, considerando o princípio da continuidade administrativa, e, considerando o memorando online sob o nº 2.363/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão de Transição Democrática de Direito e Governo no Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 1.831/2013.
Art. 2º A Comissão criada pelo artigo 1°, coordenará a transição do mandato administrativo 2017/2020 para o mandato 2021/2024, e será composta dos seguintes membros:
a) João Fernando Pinto Grecillo – na função de Coordenador;
b) Gileade Gabriel Osti;
c) Flávio Augusto de Queiroz Varolo;
d) Antonio Carlos Alves;
e) Erica Moro da Costa Silva;
f) Mylene Meyre Rojas Ortelhado.
Parágrafo único. Fica atribuído aos membros da Comissão descritos no artigo 2°, a função de representar a administração municipal na negociação de reposição do valor salarial dos servidores públicos municipais, efetuando a análise contábil, orçamentária e financeira em conjunto com os sindicatos que representam os servidores, fornecendo relatórios e informações necessárias para a tomada de decisão.
Art. 3º A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo, representar a atual e a futura administração municipal nos atos de transição entre os mandatos 2017/2020 e 2021/2024, mediante a requisição e a disponibilização por escrito, e posterior guarda e transferência de informações, relatórios e cópia de documentos considerados relevantes para permitir a transição dos atos jurídicos, administrativos e operacionais, bem como dos recursos financeiros, patrimoniais e institucionais do Município, dentro da mais perfeita ordem e legalidade, até a data de 31.12.2020 que antecede a sessão solene de cargo e posse do Prefeito Eleito.
Art. 4º Fica designada a sede da Procuradoria Jurídica do Município para centralização das ações da Comissão de Transição, e recebimento de relatórios e demais materiais pertinentes.
Art. 5°° Fica determinado a todos os setores do Município a prioridade na entrega das informações solicitadas pela Comissão de Transição, a fim de garantir a eficiência e efetividade dos trabalhos.
Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia até a data de 31 de dezembro 2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – SME
Instrui os procedimentos de Matrículas, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Pública Municipal de Ensino de Francisco Alves para o ano letivo de 2021.
A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA – SME, no uso de suas atribuições, e considerando:
- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Estadual nº 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual nº 18.419,de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução nº 04/2009 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução nº 05/2009 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- a Resolução nº 06/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil;
- a Resolução nº 02/2018 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná nº 02/2014 e nº 02/2016;
- a Instrução Normativa nº 02/2020 – SEED/DPGE, que instrui sobre os procedimentos para efetivação das Matrículas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica e nas Escolas de Educação Básica – modalidade Educação Especial, para o ano letivo de 2021;
- a Resolução nº 02/08 – CNE/CEB que estabelece diretrizes complementares, normas e principios para o desenvolvimento de políticas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Resolução nº 03/10 – CNE/CEB que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução nº 07/10 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Deliberações nº 09/01, 03/06, 05/10, 02/14, 02/16 e 02/18 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- a Resolução n º 777/13 – GS/SEED, com as oreintações do transpote escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- a necessidade de orientar as matrículas em todas as instituições de ensino da Rede Municipal em parceria com o Núcleo Regional de Educação, expede a presente:

PROCEDIMENTOS DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2021.
1. CHAMADA ESCOLAR
Tendo em vista a garantia da oferta e do acesso de todos à vaga escolar, no município de Francisco alves – PR, o processo de matrículas para o ano letivo de 2021 envolverá a Secretaria Municipal da Educação – SME, os diretores e secretários de instituições de ensino municipais, em trabalho conjunto e integrado.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
A campanha de divulgação do período de rematrículas/matrículas escolares realizada pela Secretaria Municipal da Educação será realizada a partir da publicação desta Instrução e reforçada à comunidade escolar a partir de 23/11/2020.
O dever do Município enquanto Poder Público será efetivado mediante a garantia da oferta e do acesso de TODOS à Vaga Escolar em uma escola pública.
3. Número de alunos por modalidade de ensino na Educação Infantil:

| | |
|---|---|
| BERÇÁRIO (00 ano) | Até 08 crianças por professor |
| MATERNAL I (01 ano) | Até 12 crianças por professor |
| MATERNAL II (02 anos) | Até 15 crianças por professor |
| MATERNAL III (03 anos) | Até 15 crianças por professor |
| INFANTIL 4 (04 anos) | Até 20 crianças por professor |
| INFANTIL 5 (05 anos) | Até 20 crianças por professor |

4. Número de alunos por curso para composição de turmas:

| | |
|---|---|
| CLASSE ESPECIAL | 08 alunos |
| SALA DE RECURSOS (por horário) | 04 alunos |
| 1º ANO | 20 - 25 |
| 2º ANO | 20 - 25 |
| 3º ANO | 22 - 26 |
| 4º ANO | 24 - 28 |
| 5º ANO | 25 - 30 |
| EJA | 20 - 25 |

5. DOCUMENTAÇÃO PARA REMATRÍCULA
- Fatura da Copel ou Sanepar (dos últimos 02 meses).
- Declaração de Vacinação, emitida pela unidade de saúde;
- Documento de guarda unilateral, regulamentação de visitas, medida protetiva e outros que restrinjam ou ampliem os responsáveis;
- Telefone atualizado.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA
III. Documentos necessários para ingresso na Rede Municipal de Ensino:
- Certidão de Nascimento (cópia);
- RG e CPF caso a criança tenha (cópia);
- RG e CPF dos pais ou responsável (cópia);
- Cartão SUS – Sistema Único de Saúde (cópia);
- Fatura da Copel ou Sanepar (dos últimos 02 meses).
- Declaração de Vacinação, emitida pela unidade de saúde;
- Documento de guarda unilateral, regulamentação de visitas, medida protetiva e outros que restrinjam ou ampliem os responsáveis;
- Telefone atualizado.

Parágrafo Único: A falta de documentação pessoal ou escolar, não impedirá a realização da matrícula (via formulário de requerimento) assinado pelo pai/mãe/responsável.
7. CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS
7.1 REMATRÍCULA
I. Período: 23 a 30 de novembro de 2020.
II. Procedimentos: A mãe/pai/responsável legal deverá confirmar a rematrícula para o ano letivo de 2021 na instituição de ensino em que o aluno está matriculado, de forma presencial. Sendo OBRIGATÓRIO o preenchimento e a assinatura do formulário no campo "Renovação de Matrícula".
7.2 MATRÍCULAS
I. Período: 01 à 10 de dezembro de 2020.
II. Procedimentos:
- Para ingresso na Educação Infantil (creche):
CMEI Nossa Senhora Aparecida: a criança deverá ter um ano e meio completo a três anos, a completar até 31 de março de 2021.
CMEI Pequeno Príncipe de Rio Bonito: crianças a partir de zero a três anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.
- Para ingresso no Infantil 4 e Infantil 5, na Rede Municipal, as crianças deverão ter respectivamente 04 e 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.
- Para ingresso no 1º ano do ensino fundamental, as crianças deverão ter 06 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2021.

A mãe/pai/responsável pelo aluno deverá comparecer na escola, munido dos documentos, sendo necessário o preenchimento e assinatura no formulário de matrícula.
Os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.
Francisco Alves, 18 de novembro de 2020.
Solange Rainundi da Silva — Janaina Rodrigues dos Santos Raimondi
Cood. de Educ. Infantil — Coord. De Ensino Fundamental
Angela Maria da Cruz Pinto
Sec. Mul. De Educação e Cultura.
Portaria nº 098/202

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente ao Processo de Licitação n.º 092/2020, modalidade: Dispensa por Limite n.º 017/2020, cuja finalidade, consiste em contratar serviços técnicos especializados

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI**
**CNPJ: 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 210/2020, de 20/11/2020**

**SÚMULA:** Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná**, no uso das suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I -** Concede férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

| NOME | PERÍODO | DATA |
|---|---|---|
| **JULIANA PEREIRA BEZERRA** | **2013/2014** | **23/11/2020 A 07/12/2020** |

**II -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Novembro de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI**
**CNPJ: 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 211/2020, de 20/11/2020**

**SÚMULA:** Concede férias regulamentar de 30 dias ao servidor e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná**, no uso das suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I -** Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

| NOME | PERÍODO | DATA |
|---|---|---|
| **RUBENS MANOEL DE BRITO** | **2010/2011** | **20/11/2020 A 19/12/2020** |

**II -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 20 de novembro de 2020.

Alto Piquiri, 20 de Novembro de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI**
**CNPJ: 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 212/2020, de 20/11/2020**

**SÚMULA:** Concede férias fracionadas de 20 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 455/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná**, no uso das suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I -** Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

| NOME | PERÍODO | DATA |
|---|---|---|
| **MARCOS ANTONIO COLIS** | **2017/2018** | **23/11/2020 A 02/12/2020** |
| **MARCOS ANTONIO COLIS** | **2018/2019** | **03/12/2020 A 12/12/2020** |

**II -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Novembro de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI**
**CNPJ: 76.247.352/0001-08**
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 213/2020, de 20/11/2020**

**SÚMULA:** Concede férias regulamentar de 30 dias ao servidor e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná**, no uso das suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I -** Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

| NOME | PERÍODO | DATA |
|---|---|---|
| **FLAVIO LUCAS DA ROSA** | **2017/2018** | **23/11/2020 A 22/12/2020** |

**II -** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 20 de Novembro de 2020.

**Luis Carlos Borges Cardoso**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE** Pág. 1/2
**Estado do Paraná** **CNPJ 95.640.553/0001-15**
**Exercício: 2020**

**Decreto nº 179/2020 de 29/10/2020**

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 758/2019 de 10/12/2019.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 353.000,00 (trezentos e cinqüenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **03** | **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA** | | |
| **03.001** | **COORDENAÇÃO GERAL SEC. ADM. E FAZENDA** | | |
| **03.001.04.122.0002.2.111.** | **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE P** | | |
| 30 - 3.3.90.39.00.00 | 01000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 80.010,00 |
| **04** | **SECR DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER** | | |
| **04.001** | **COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER** | | |
| **04.001.12.367.0006.2.084.** | **REPASSES DE RECURSOS FINANCEIRO A APAE DE IVATÉ** | | |
| 128 - 3.3.50.43.00.00 | 01000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 24.600,00 |
| **05** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S** | | |
| **05.002** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S** | | |
| **05.002.10.301.0008.2.043.** | **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA** | | |
| 593 - 3.1.90.11.00.00 | 1003 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 177.140,00 |
| 594 - 3.1.90.13.00.00 | 1003 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 35.600,00 |
| **06** | **SECR DE ASSISTENCIA SOCIAL** | | |
| **06.001** | **COORDENAÇÃO GERAL SEC. BEM ESTAR** | | |
| **06.001.08.122.0009.2.060.** | **SEC BEM ESTAR SOCIAL - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIRO,** | | |
| 599 - 3.1.90.11.00.00 | 1003 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 28.750,00 |
| 600 - 3.1.90.13.00.00 | 1003 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.900,00 |
| | | **Total Suplementação:** | **353.000,00** |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita: | 1.1.1.8.01.41.00.000 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa | 104.610,00 |
| Receita: | 1.7.1.8.99.11.99.010 | Auxílio Financeiro MP 938/20 | 248.390,00 |
| | | **Total da Receita:** | **353.000,00** |

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ , em 29 de outubro de 2020.

**UNIVALDO CAMPANER**
**PREFEITO**

**TANIA ROBERTA SANTOS STEVANATO**
**Secretaria de Fazenda**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

**PORTARIA Nº 351/2020**

Prorroga o prazo do contrato temporário de JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, regido pelo Edital n° 001/2019 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar até 20 de maio de 2021, o prazo do contrato temporário do Sr. **JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.369.646-8 SSP PR, contratado através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, regido pelo Edital nº 001/2019, para ocupar o cargo de Médico Intervencionista – 24 horas semanais, lotado na base descentralizada situada no município de Loanda, estado do Paraná, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial, a contar de 21 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 20 de novembro de 2020.

**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 352/2020**

**Nomeia o funcionário**
**JADER ALMEIDA DA SILVA**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **JADER ALMEIDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.548.113-6-0 SSP PR, para ocupar o cargo de provimento por prazo determinado de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais,** pelo regime CLT, na área de abrangência da 13ª Regional de Saúde, com sede em Cianorte – PR, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2020, a contar o efetivo exercício de 23 de Novembro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 20 de Novembro de 2020.

**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 353/2020**

Concede Adicional de Insalubridade ao funcionário
**JADER ALMEIDA DA SILVA**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder ao funcionário **JADER ALMEIDA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 10.548.113-6 SSP PR, nomeado para o emprego público de provimento por prazo determinado, de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na área de abrangência da 13ª Regional de Saúde, com sede na cidade de Cianorte - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para viger a partir de 23.11.2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 20 de Novembro de 2020.

**ALMIR DE ALMEIDA**
**PRESIDENTE DO CIUENP**

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 547/2020
Concede Férias ao servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JORGE APARECIDO PEREIRA ALVES, matricula nº 147-3, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Controle Interno, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 30/11/2020 a 29/12/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 20 de Novembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 546/2020
Concede progressão horizontal(Classe Salarial) a servidora ELENA BOLSON e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 a 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal(Classe Salarial),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora ELENA BOLSON, matricula nº 1709-4, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-E para Classe-F, a partir de 01 de Novembro de 2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 20 de Novembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 544/2020
Concede Férias ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor BRUMMER APARECIDO MAQUEDA, matricula nº 264-0, ocupando o cargo efetivo de Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2013/2014), de 07/12/2020 a 05/01/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 20 de Novembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 545/2020
Concede Avanço Vertical(Faixa Salarial) a servidora VANESSA DA SILVA MONTEIRO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 27 a 29, da Lei Complementar nº 001, de 01 de Abril de 2010, cumulado com o Artigo 61, da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar nº 069, de 04 de Março de 2016, que trata da promoção vertical(Faixa),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço vertical a servidora VANESSA DA SILVA MONTEIRO, matricula nº 2011-7, ocupando o cargo efetivo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, da Faixa-II para Faixa-III, a partir de 01 de Novembro de 2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Pérola/Paraná, 20 de Novembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: ALIRIO MACHADO 412.534.429-91.
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 036/2019
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e de valor do contrato Administrativo nº 182/2019, referente à contratação de empresa especializada em serviços de consertos de pneus para atender a frota das Secretarias do Municipio de Tapejara/PR.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 22/11/2020 até 21/11/2021.
VALOR: R$-18.652,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 20 de novembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO D0 1º TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 318/2020
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: CONCRETAPE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI.
MODALIDADE: Carta Convite nº 019/2020.
OBJETO: Aditivo de serviços adicionais na obra de obra de revitalização da praça pública que foi executado na Avenida João Ceccon com a Rua São Vicente, referente ao contrato nº 318/2020.
VALOR: R$-17.664,18 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 06 de novembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO D0 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: CONCRETAPE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI.
MODALIDADE: Carta Convite n.º 019/2020.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, ao Contrato Administrativo nº 318/2020.
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 12/11/2020 a 27/12/2020.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 11 de novembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 3354/2020.
Constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tapira - Paraná
O Prefeito do Município de Tapira – Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei nº 797/2018 de 27 do mês de março de 2018, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Tapira" resolve,
Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Biênio 2020/2022, composto pelas seguintes representações:
Representantes não governamentais:
Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF)
Titular: Margareth Regina da silva Escórcio
Suplente: Cícera Belarmino Moraes de Oliveira
Representante Pastoral da Criança
Titular: Leila Cristina Trindade Lopes
Suplente: Matilde Gomes da Silva
Representante Entidade Socioassistencial – APAE
Titular:Luiz Roberto Rodrigues da Costa
Suplente: Patrícia dos Santos Ribeiro Antônio
Representante Associação dos Universitários de Tapira
Titular: Cristian de Mendonça Oliveira
Suplente: Hemylly Christie Moraes de Oliveira
Representantes governamentais:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Anderson Thadeu Gonzaga
Suplente: Rosiely Maria Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Daiane Serrano Mendes de Paula
Suplente: Ilson de Paula
Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Alzira da Silva Santos
Suplente: Ângela Aparecida da Silva Munhoz Priori
Departamento de Esporte e Lazer
Titular: Ângela Maria de Oliveira Fernandes
Suplente: Marcia Cristina Barreto
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Tapira, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte.
Claudio SidineyLima
Prefeitura Municpal

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 118/2020.
Dispensa Por Limite nº 56/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes para a frota do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 15.994,10 (quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e dez centavos)
Vigência: 20/11/2020 a 31/12/2020.
Adjudicada e Homologada: 20/11/2020.
Data de Assinatura: 20/11/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS/2020
· Contrato de Fornecimento n.º 063/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: ILG COMERCIAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 15.512,80 (quinze mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos).
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

· Contrato de Fornecimento n.º 064/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 54.373,20 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

· Contrato de Fornecimento n.º 065/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 75.680,20 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos).
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

· Contrato de Fornecimento n.º 066/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 8.988,20 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

· Contrato de Fornecimento n.º 067/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 57.268,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

· Contrato de Fornecimento n.º 068/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 8.764,20 (oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

· Contrato de Fornecimento n.º 069/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 46.888,76 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis reais)
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

· Contrato de Fornecimento n.º 070/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.

· Contrato de Fornecimento n.º 071/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades da Central Farmacêutica, Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde e Acórdãos Judiciais no Município de Nova Olímpia –PR.
Valor Total: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).
Data da Assinatura: 11 de novembro de 2020
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 021/2020.
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 20 de novembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 373, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2.763, de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 12 FASPEL - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo de Aposent. e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo (FR 001) R$ 1.700,00
TOTAL R$ 1.700,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 12 FASPEL - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo de Aposent. e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
09.272.0016-2.049.000 Manutenção do FASPEL
3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria (FR 001) R$ 1.700,00
TOTAL R$ 1.700,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 20 de novembro de 2.020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 64/2020
Concede férias a servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.
O Senhor Noel Aparecido Bernardino, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pela servidora Bruna Nayana Vieira,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam concedidas férias de trinta dias, a contar do dia 23 de novembro de 2020, com a conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, §1º e §2º da Lei Complementar nº 018/92, à servidora Bruna Nayana Vieira, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo; férias essas relativas ao período aquisitivo de 23 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 20 de novembro de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 65/2020
Concede férias a servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.
O Senhor Noel Aparecido Bernardino, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pela servidora Lenilse Vaz da Costa,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam concedidas férias de trinta dias, a contar do dia 30 de novembro de 2020, com a conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, §1º e §2º da Lei Complementar nº 018/92, à servidora Lenilse Vaz da Costa, ocupante do cargo efetivo de Telefonista; férias essas relativas ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 20 de novembro de 2020.
Noel Aparecido Bernardino "Noel do Pão"
Presidente

## Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

**PAUTA DA ORDEM DO DIA**
**DIA 23/NOVEMBRO/2020**
**SESSÃO ORDINÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2020 –** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
Do Poder Executivo Municipal.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 033/2020 –** Declara de utilidade pública a Associação Casa da Sopa Dr. Leopoldino, com sede no Município de Umuarama, Estado do Paraná.
Da Vereadora Ana Novais.
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020 –** Revoga a Lei nº 902, de 18 de maio de 1984.
Do Poder Executivo Municipal, **com 02 artigos**.
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

**PROJETO DE LEI Nº 031/2020 –** Altera os artigos 28 e 32 da Lei Municipal n° 2.821, de 14 de março de 2006, para permitir a realização de audiência de conciliação de forma não presencial no âmbito do Procon-Umuarama.
Do Poder Executivo Municipal, **com 04 artigos**.
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 20 de novembro de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO "NOEL DO PÃO"
**Presidente**

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 372/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ratifica por este termo, a Dispensa de Licitação nº 56/2020, para contratação de empresa para fornecimento de Óleos Lubrificantes, para a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná, Estado do Paraná, em favor da empresa abaixo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
CAPITAL FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EIRELI 15.994,10
Com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o Procedimento.
Pérola/PR., 20 de novembro de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 449/2020, de 05 de outubro de 2020.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA à Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER nos Termos do Art. 114, da Lei Municipal nº. 1.005/2005, e Art. 2º, § 5 da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/03/2003, ABONO DE PERMANÊNCIA no percentual de 11% (onze por cento) sobre as verbas que incidiam suas contribuições, em favor da Servidora Pública Sra. MARIA RUIZ PIMENTA, brasileira, portadora do RG n°. 5.675.992-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.062 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental; por ter completado no dia 25/09/2020 as exigências para a obtenção de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a qual optou pela permanência em atividade mediante requerimento datado de 05 de outubro de 2020.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 451/2020, de 09 de outubro de 2020
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. JAINE DA SILVA VIEIRA, brasileira, portadora do RG n°. 1.355.670-4 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 30/12/2018-2019, a serem concedidos no interstício temporal de 21/11/2020 a 05/12/2020, com pagamento do Abono Constitucional a Título de 1/3 de férias, na competência de outubro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 502/2020 de 18 de novembro de 2020.
CONCEDE Auxilio Doença e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER Benefício de Auxílio Doença em consonância com a Lei Municipal n°. 1005/2005, em favor do Servidor Publico Sr. APARECIDO DONIZETE SOARES, brasileiro, Portador do RG nº. 4.642.459-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Classe I, Padrão GSG-I, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.030 – Manutenção e Atividades dos Serviços de Limpeza Pública; tendo em vista atestado médico expedido em favor do servidor acima qualificado, comprovando a necessidade de afastamento das atividades laborais, por um período adicional de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 18 de novembro de 2020, sendo que seu vencimento será custeado integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, devendo na data de 19 de março de 2021, apresentar-se no local de trabalho, a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade do afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 503/2020 de 20 de novembro 2020.
PRORROGA A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - PRORROGAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor da servidora publica Sra. MICHELLI APARECIDA MARCON CORREIA, portadora do RG nº. 8.815.427-4/SSP-PR., ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Professor 40H, padrão GM, classe C3, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte funcional programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB – FMDEBVPE; Atividade – 2.074 – Manutenção e Encargos das Escolas Municipais – FUNDEB 60%; tendo em vista a necessidade de continuidade do afastamento para tratamento de saúde por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir de 16 de novembro de 2020, sendo seu vencimento custeado integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, devendo na data de 16 de dezembro de 2020, apresentar-se no local de trabalho a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 504/2020 de 20 de novembro 2020.
PRORROGA A CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - PRORROGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor do Servidor Publico Sr. WANDERLEI SPERANDIO, brasileiro, portador do RG n°. 3.395.013-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de SERVENTE ADMINISTRATIVO, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças; Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Fiscalização: 2.052 Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização; tendo em vista Atestado Médico comprovando a necessidade de AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR UM PERÍODO ADICIONAL DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, sendo seu vencimento custeado integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, devendo na data de 10 de fevereiro de 2021, apresentar-se no local de trabalho, a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 505/2020 de 20 de novembro 2020.
PRORROGA AUXILIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1° - PRORROGAR o Benefício de AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor do Servidor Publico Sr. EDENOR DE CARVALHO brasileiro, Portador do RG n°. 4.964.498-1 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente de Serviços Gerais, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade: 07 – Departamento de Serviços Urbanos; Atividade: 2.028 – Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos, tendo em vista Atestado Médico comprovando a necessidade da continuidade do AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR UM PERÍODO ADICIONAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, sendo seu vencimento custeado integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, devendo na data de 28 de novembro de 2020, apresentar-se no local de trabalho, a fim de retomar as atividades laborais normais, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 506/2020, de 20 de novembro de 2020.
CONCEDE Licença Maternidade e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o atestado médico específico expedido em favor da Servidora Pública SRA. ÂNDREIA DINIZ DE SOUZA DA SILVA.
R E S O L V E:
Art. 1 - Conceder nos termos do Art. 81, da Lei Municipal n°. 410/93, e art. 7º, XVIII, da Constituição Federativa do Brasil, LICENÇA MATERNIDADE com duração de 120 (cento e vinte) dias, no período de 05 de novembro de 2020 a 04 de março de 2021, tendo em vista atestado médico expedido em favor da Servidora Pública Sra. ANDREIA DINIZ DE SOUZA E SILVA, brasileira, Portadora do RG nº. 8.740.930-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Atendente de Consultório Dentário, Classe V, Padrão GA-V, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica PAB – Fixo; Fica também concedido A PRORROGAÇÃO com o amparo do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.848/2014, e art. 7º, Inciso XVIII da Constituição Federativa do Brasil, da LICENÇA LACTAÇÃO, com duração de 60 (sessenta) dias, a serem fruídos no período de 05 de março de 2021 a 03 de maio de 2021, a qual terá seus vencimentos durante às licenças, custeados integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A.C.T. RIBEIRO CONFECÇÕES EIRELI CNPJ Nº32.652.553/0001-15 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida a ser implantada Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 3328 - Zona VI, cidade de Umuarama - PR.

## MUNICIPIO DE TAPIRA

**Estado do Paraná**
**Exercício: 2020**
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO ESTADUAL
Período de 01/10/2020 a 31/10/2020

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA , comunico à Vossa Senhoria que o município de TAPIRA de recebeu do Governo Estadual os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

| Receita | Data | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 220.990,40 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.781,73 |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 1.702,61 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 74,54 |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 790,63 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 01/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.464,88 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 479,78 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 22/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 836,16 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00 | 13/10/2020 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 70.467,80 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 13/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 5,86 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 23/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 205,02 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 14/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 36,77 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 05/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 243,99 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 15/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 109,65 |
| 1.7.2.8.07.1.1.01.00.00.00.00 | 15/10/2020 | Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS | 18.750,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00 | 15/10/2020 | PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR | 9.731,44 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00 | 06/10/2020 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 24.099,16 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 06/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 620,53 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 16/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 811,40 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 26/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 333,63 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 07/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 359,34 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00 | 27/10/2020 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 68.732,19 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 27/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 329,12 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 08/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 300,15 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 28/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 231,50 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 09/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.146,91 |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00 | 09/10/2020 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 4.846,52 |
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00 | 09/10/2020 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 2.445,20 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 19/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 0,01 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 29/10/2020 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.097,13 |
| | | **Total .....:** | **433.024,05** |

ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Contador CRC-PR 045.279/O-4

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

RITA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
Tesoureira

## MUNICIPIO DE TAPIRA

**Estado do Paraná**
**Exercício: 2020**
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/10/2020 a 31/10/2020

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, CLAUDIO SIDINEY DE LIMA para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de TAPIRA recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

| Receita | Data | Tipo | Descrição | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Receitas Correntes | 91.048,86 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Receitas Correntes | -16.919,76 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Transferências Correntes | 91.048,86 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Transferências Correntes | -16.919,76 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Transferências da União e de suas Entidades | 91.048,86 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Transferências da União e de suas Entidades | -16.919,76 |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Transferências da União - Específica E/M | 91.048,86 |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Transferências da União - Específica E/M | -16.919,76 |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Participação na Receita da União | 84.598,86 |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Participação na Receita da União | -16.919,76 |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 78.801,70 |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | -15.760,33 |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 78.801,70 |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | -15.760,33 |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 5.797,16 |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | -1.159,43 |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 5.797,16 |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | -1.159,43 |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus | 6.450,00 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica | 6.450,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal | 6.450,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.09.00.00.00.00 | 20/10/2020 | 1 - Receita | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO | 6.450,00 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Receitas Correntes | 260.335,92 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Receitas Correntes | -51.113,61 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Transferências Correntes | 260.335,92 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Transferências Correntes | -51.113,61 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Transferências da União e de suas Entidades | 260.335,92 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Transferências da União e de suas Entidades | -51.113,61 |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Transferências da União - Específica E/M | 260.335,92 |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Transferências da União - Específica E/M | -51.113,61 |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Participação na Receita da União | 255.568,08 |
| 1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Participação na Receita da União | -51.113,61 |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 255.489,72 |
| 1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | -51.097,94 |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 255.489,72 |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | -51.097,94 |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 78,36 |
| 1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | -15,67 |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 78,36 |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 5 - Deduções FUNDEB | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | -15,67 |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 183,58 |
| 1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP | 183,58 |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal | 183,58 |
| 1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS | 4.584,26 |
| 1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS | 4.584,26 |
| 1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal | 4.584,26 |
| 1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00 | 30/10/2020 | 1 - Receita | SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - Fonte 934 | 4.584,26 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Receitas Correntes | 101.274,42 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferências Correntes | 101.274,42 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferências da União e de suas Entidades | 101.274,42 |
| 1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferências da União - Específica E/M | 101.274,42 |
| 1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 211,54 |
| 1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP | 211,54 |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal | 211,54 |
| 1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo Cus | 94.435,88 |
| 1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica | 56.560,47 |
| 1.7.1.8.03.1.1.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal | 56.560,47 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 15.400,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.11.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA | 37.160,47 |
| 1.7.1.8.03.1.1.13.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS | 4.000,00 |
| 1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e | 33.675,41 |
| 1.7.1.8.03.2.1.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e | 33.675,41 |
| 1.7.1.8.03.2.1.01.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e | 33.675,41 |
| 1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde | 4.200,00 |
| 1.7.1.8.03.3.1.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal | 4.200,00 |
| 1.7.1.8.03.3.1.02.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | ASSIST. FINANCEIRA COMPL. AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P AGENTES DE | 4.200,00 |
| 1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00 | 02/10/2020 | 1 - Receita | Transferências de Rec

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020**
**OBJETO:** Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de Refeições (Almoço e Jantar) para atendimento dos servidores municipais que prestam serviços no município de Ivaté, conforme relação com quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

**Fornecedor: MAURO GUEDES 66890012968**
**CNPJ/CPF: 27.137.429/0001-81**

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Refeição por pessoa/livre - Contendo no mínimo arroz, feijão, carne, legumes e salada. OBS. Sem restrição das opções servidas no bufê, acompanhado de um refrigerante ks 290 ml ou suco natural de pelo | 600,00 | R$ 19,0800 | R$ 11.448,0000 |
| 2 | Marmitex tamanho M contendo no mínimo Arroz, Feijão, Carne, Legumes e Salada. | 200,00 | R$ 10,5800 | R$ 2.116,0000 |
| 3 | Marmitex tamanho G contendo no mínimo Arroz, Feijão, Carne, Legumes e Salada. | 500,00 | R$ 12,1800 | R$ 6.090,0000 |
| 4 | Refrigerante de 1ª qualidade (sabor a escolher: extrato de Noz de cola, extrato de guaraná, suco de laranja ou suco de limão) - embalagem descartável, conteúdo 2 litros. | 300,00 | R$ 7,4200 | R$ 2.226,0000 |
| 5 | Refrigerante de 1ª qualidade (sabor a escolher: extrato de Noz de cola, extrato de guaraná, suco de laranja ou suco de limão) - embalagem descartável, conteúdo 600ml. | 500,00 | R$ 4,2400 | R$ 2.120,0000 |
| | | | | **Valor Total Homologado - R$ 24.000,00** |

**CONDIÇÕES:**

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade/solicitação do município, sendo a entrega da seguinte forma:
3 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
4 - O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado a apresentação pela contratada das respectivas AUTORIZAÇÕES emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos.
5 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6 Compete a contratada assinar o instrumento de contrato devolvendo-o em sua via original à Prefeitura Municipal de Ivaté, no prazo de 48 horas.
7 Todos os documentos referentes ao processo licitatório Pregão Presencial nº 053/2020 integram a presente ata, independentemente de transcrição.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 099/2020
SÚMULA:- ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020):
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$46.000,00 (Quarenta e seis mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

| FICHA | ORG | UN | FUNC PROGRAM | FNT | NOMECLATURA | CAT ECON | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 179 | 06 | 001 | 15.451.1303.2015 | 000 | Manut. Ativ. Obras Urb e serv Publicos | 3.3.90.39 | R$ 40.000,00 |
| 254 | 08 | 001 | 10.301.1500.2034 | 303 | Transferencias ao SAMU | 3.3.71.70 | R$ 6.000,00 |
| TOTAL | R$ 46.000,00 | | | | | | |

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

| FICHA | ORG | UN | FUNC PROGRAM | FNT | NOMECLATURA | CAT ECON | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 62 | 03 | 001 | 04.122.1104.2006 | 000 | Manut Ativ de Administração | 9.9.99.99 | R$ 46.000,00 |
| TOTAL | R$46.000,00 | | | | | | |

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 20 de Novembro de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS/2020
· Contrato de Fornecimento n.º 072/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de materiais médicos hospitalares para atendimento da demanda COVID-19, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Posto de Saúde e Hospital Municipal.
Valor Total: R$. 127.720,37 (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e sete centavos).
Data da Assinatura: 19 de novembro de 2020
Fundamentação: Dispensa de Licitação n.º 032/2020

· Contrato de Fornecimento n.º 073/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: SULMED ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de materiais médicos hospitalares para atendimento da demanda COVID-19, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Posto de Saúde e Hospital Municipal.
Valor Total: R$. 23.220,00 (vinte e três mil, duzentos e vinte reais).
Data da Assinatura: 19 de novembro de 2020
Fundamentação: Dispensa de Licitação n.º 032/2020

· Contrato de Fornecimento n.º 074/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Contratada: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de materiais médicos hospitalares para atendimento da demanda COVID-19, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Posto de Saúde e Hospital Municipal.
Valor Total: R$. 15.046,75 (quinze mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 19 de novembro de 2020
Fundamentação: Dispensa de Licitação n.º 032/2020
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 20 de novembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 073/2020
Compõe o Conselho Municipal do Trabalho e Renda de Perobal - COMTER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 1064/2020, de 24 de junho de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. O Conselho Municipal Do Trabalho e Renda de Perobal - COMTER, que tem por competências as atribuições previstas na Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 1064/2020, de 24 de junho de 2020, fica composto pelos membros relacionados abaixo, para mandato de 04 (quatro) anos:
I - Representantes das Entidades Patronais:
TITULAR: Francisco José de Lima
SUPLENTE: Maykon Souza Silva
TITULAR: João Laérzio Manduca
SUPLENTE: Carlos Rodrigues
TITULAR: Antônio Rubens de Castro
SUPLENTE: Flávio Cogo Fernandes
II - Representantes das Entidades de Trabalhadores:
TITULAR: João da Silva Julião
SUPLENTE: Paulo Mantovani
TITULAR: José Mantovani
SUPLENTE: Israel Binati
TITULAR: Jesuino Pereira de Oliveira
SUPLENTE: Adriano Evangelista Abelha
III - Representantes do Poder Executivo:
TITULAR: Edilson Bertoudo Duarte
SUPLENTE: Sonia Regina Ferris Marchi
TITULAR: Márcio Roberto Ferris
SUPLENTE: Fábio Cesar Belezi
TITULAR: Sidiney Rafael Alves
SUPLENTE: Raquel Souza Marquezoni Pereira
PRESIDENTE: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
VICE-PRESIDENTE: JOÃO LAÉRZIO MANDUCA
Art. 2º. Ficam considerados relevantes os serviços prestados pelos conselheiros ora constituídos, porém, sem ônus para o município.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.998, de 19 de novembro de 2020.
Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais em razão do aumento crescente de casos de contaminação pelo COVID-19 e dá outras providências.
NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições legais, em especial a da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual 4.320/2020 e considerando o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
CONSIDERANDO, o aumento crescente dos casos de contaminação pelo COVID-19 em nosso município, principalmente entre o quadro de servidores públicos municipais,
DECRETA
Art. 1º. Os órgãos públicos municipais, com exceção daqueles vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, funcionarão em horário normal, com expediente interno, porém, sem atendimento ao público.
Art. 2º. O atendimento ao público, quando for o caso, somente se dará, de forma individualizada e naquelas situações urgentes e que possam acarretar riscos de danos ou prejuízos tanto ao erário quanto ao contribuinte.
Art. 3º. Caberá aos responsáveis pelos respectivos órgãos públicos municipais, a adoção e fiscalização das medidas necessárias para o efetivo controle sanitário.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2020.
Mariluz-PR., 19 de novembro de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 177/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: UMUARAMA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de protetor de mesa em acrílico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama
Valor: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
Vigência: 03/11/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação:O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa n° 043/2020 - Saúde, ratificado em 29 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2020, edição nº. 11.993, que integram nos termos do art. 4 da Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

Contrato de Compra nº. 184/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares diversos, para atender as Unidades de Saúde e Central Farmacêutica, deste Município
Valor: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 013/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 1.971/2020, em 13 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de outubro de 2020, edição nº. 11.981, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº. 180/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMÁTICA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletroeletrônicos, para atender as Unidades de Saúde e Central Farmacêutica, deste Município
Valor: R$ 11.913,96 (onze mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 013/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 1.971/2020, em 13 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de outubro de 2020, edição nº. 11.981, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº. 185/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ANA MARIA PIRES BELEM
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares diversos, para atender as Unidades de Saúde e Central Farmacêutica, deste Município
Valor: R$ 35.784,00 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 013/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 1.971/2020, em 13 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de outubro de 2020, edição nº. 11.981, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº. 183/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CIRURGICA OURO VERDE – COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis, para atender as Unidades de Saúde e Central Farmacêutica, deste Município
Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 013/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 1.971/2020, em 13 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de outubro de 2020, edição nº. 11.981, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº. 182/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares diversos, para atender as Unidades de Saúde e Central Farmacêutica, deste Município
Valor: R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 013/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 1.971/2020, em 13 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de outubro de 2020, edição nº. 11.981, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra nº. 178/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: S. DO LAGO SILVA – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis, para atender as Unidades de Saúde e Central Farmacêutica, deste Município
Valor: R$ 15.500,00 (quinze mil quinhentos reais).
Vigência: 13/11/2020 a 13/11/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 013/2020 - SAÚDE, homologado pela Portaria n° 1.971/2020, em 13 de outubro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 16 de outubro de 2020, edição nº. 11.981, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
Umuarama, 20 de novembro de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Republicado por Incorreção.
DECRETO Nº. 090/2020
Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes instituída pelo Decreto Municipal nº. 008-2020 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art.1º A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Município de Maria Helena passa a ser composta por:
I – Secretaria de Assistência Social:
Titular: Josiane Chiareto de Lima
Suplente: Gleice Keli de Souza
II –Secretaria da Educação:
Titular: Cicero Evangelista
Suplente: Janaína Pezzote Guerrer
III –Secretaria da Saúde:
Titular: Adriane Nascimento Silva Custódio
Suplente: Isabella Druciak de Castro
IV –Secretaria de Esporte e Lazer:
Titular: Eduardo Aparecido de Oliveira
Suplente: Sandra Regina Bernardo Batista
V – Conselho Tutelar:
Titular: Cristiane dos Santos Almeida
Suplente: Claudio Teixeira Goes
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:
Titular: Fabiana Bertoldo de Moraes (governamental)
Suplente: Gercina Dionizio Belançon (não governamental)
VII – Segurança Pública:
Titular: Valmir Aparecido Zamora
Suplente: Leandro de Souza
VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Juliana Soledade dos santos
Suplente: Dinacélia Assis Bertussi de Souza
IX – Lideranças Religiosas:
Titular: Itamar da Costa
Suplente: Eleusa Rebussi de Araujo
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena-PR, 17 de novembro de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 185/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição de Equipe de Transição de Governo do poder Executivo Municipal e da outras providencias.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a necessidade de viabilizar uma transição governamental pautada na transparência e serenidade;
Considerando o objetivo de proporcionar à futura administração o conhecimento mais amplo possível das circunstâncias em que se encontra o Município;
DECRETA
Art. 1º - Fica Instituída Equipe de Transição de Governo 2017/2020 para 2021/2024, sendo:
I – Representantes do Poder Executivo
PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI - Secretaria Geral.
ADRIANA SIMÕES LIMA PACHECO - Secretaria de Assistência Social.
DIRLEI TRAJANO DE VARGAS - Contador Master.
FRANCIANE LUIZA DA SILVA CASTRO IZIDORO - Chefe de Divisão de Recursos Humanos.
LUANA GOBO PESSANHA - Secretaria de Saúde
II – Representantes Indicados Pelo Prefeito Eleito:
ANGELA SILVANA ZAUPA
ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES
KATIA CRISTINA CORREIA PESSANHA
MARIA CRISTINA GUADAGNINI PEREIRA
ROBERTO MOLINA ORTIZ
Art. 2º - Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevância para o Município, porém não serão remunerados.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, em 19 de novembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE DISPENSA Nº 033/2020.
DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Suprimentos de Impressora para atendimento das Secretarias e seus Departamentos e Divisões do Município de Nova Olímpia, conforme relação constante no anexo I.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:
Empresa: EDER CEZAR TUROZI - ME
CNPJ: 06.164.733/0001-48
Endereço: PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 34 CENTRO
CIDADE: NOVA OLÍMPIA U.F.: PR
6 - PREÇO:
R$. 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais).
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 20 de novembro de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 77/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 136/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 77/2020, que tem por objeto: Contratação de empresa para retirada de resíduos de galhos de árvores e de boca de lobo da área urbana do Município de são Jorge do Patrocínio, com fornecimento de caminhão e mão de obra de 04 diárias..
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
DATAMAX SERVIÇOS LTDA – R$ 17.673,20
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 20/11/2020
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0202/2019
OBJETO: Realinhamento de preços de Produtos de Cestas Básicas (Óleo de Soja).
CONTRATANTE: Município de Tapejara -.
CONTRATADA: DOMINGUES & SOUZA LTDA - ME.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 037/2019 -.
VALOR REAJUSTADO:
ÓLEO DE SOJA - UNID C/ 900ML – R$-7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 10 de novembro de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO D0 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: SILVANA SEVERIANO DOS SANTOS DA SILVA 038.687.579-02
MODALIDADE: Carta Convite n.º 021/2020.
OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo de vigência de contrato e execução de obra, ao Contrato Administrativo nº 317/2020.
PRAZO: 60 (sessenta) dias, a partir de 11/11/2020 a 11/01/2021.
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 11 de novembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVERA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 097/2020 - PMU
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA
MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município e Distritos de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 14/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 14/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 14/12/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 108.530,00 (Cento e oito mil e quinhentos e trinta mil reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 18 de Novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 067/2020
Altera o artigo 2º do Decreto nº 004/2017, publicado em 11 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre Aposentadoria por Idade, da Servidora MARIA VERONICA TEZA.
ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal,
CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº. 4107/2020, da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, encaminhando ao FPMU cópia da sentença proferida nos autos nº. 0014564.65.2019.8.16.0173 – do Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama - PROJUDI que concedeu a revisão do beneficio previdenciário da Servidora MARIA VERONICA TEZA que modificou os proventos de aposentadoria por idade da referida servidora para o importe de R$ 1.626,01;
D E C R E T A:
Art. 1º. Diante da r. Sentença proferida nos autos nº. 0014564.65.2019.8.16.0173 – do Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama - PROJUDI, ALTERA o artigo 2º do Decreto nº 004/2017 publicado em 23 de novembro de 2018, a Servidora perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalentes a 63.96% ( sessenta e três virgula noventa e seis por cento )da média das oitenta maiores remunerações, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R$ 1.626,01 (Um mil seiscentos e vinte e seis reais e um centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 19.512,12 (Dezenove mil quinhentos e doze reais e doze centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 068/2020
Altera o Decreto nº 067/2020, que dispõe sobre alteração do artigo 2º que concedeu a Aposentadoria por Idade, da Servidora MARIA VERONICA TEZA.
ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, , no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal,
CONSIDERANDO, o Processo nº 028/2017 requerendo revisão de aposentadoria por idade, da servidora MARIA VERONICA TEZA para inclusão de tempo de contribuição de 1.628 dias;
D E C R E T A:
Art. 1º. Altera o artigo 2º do Decreto nº 067/2020, da Servidora MARIA VERONICA TEZA que concedeu Aposentadoria por Idade a Servidora perceberá proventos proporcionais de inatividade, equivalentes a 81,80% ( oitenta e um virgula oitenta por cento )da média das oitenta maiores remunerações, conforme Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R$ 2.091,62 (Dois mil noventa e um reais e sessenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 25.099,44 (Vinte e cinco mil noventa e nove reais quarenta e quatro centavos) anuais, sem paridade, utilizando o índice do regime geral da previdência social.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

# Publicaçõs legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL 097/2020

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Prefeito Municipal de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a realização de PROCESSO SELETIVO para provimento de vagas para estágio em NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, o qual se regerá pelas Instruções Especiais contidas neste Edital. O presente Edital estabelece as instruções destinadas à seleção e contratação de estagiários para as áreas descritas no item 3, sob contrato de natureza administrativa, não gerando ao candidato selecionado qualquer direito como Servidor Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será realizado pela Empresa Fundação Candido Garcia, conforme firmado nos Contratos nº 227/2018 e 365/2018, sendo realizado para futuras contratações.

1.2. O estágio de estudantes de níveis técnico e superior, a ser desenvolvido no âmbito das unidades da Prefeitura Municipal de Umuarama relacionadas no Anexo I deste Edital, visa proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem dos alunos vinculados a instituições públicas e privadas, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

1.3. As inscrições estarão abertas conforme cronograma disposto no Anexo II deste Edital do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para estágio remunerado nas unidades da Prefeitura Municipal de Umuarama relacionadas no Anexo I, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a ser realizado por intermédio da empresa Fundação Candido Garcia, nos termos dos Contratos n° 227/2018 e 365/2018.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. Para participar do processo seletivo, o estudante interessado deve atender às seguintes exigências:

a) ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 6 (seis) meses, quando da convocação;

b) estar matriculado e frequentando efetivamente o curso de nível técnico ou superior (estar atento se há previsão de vagas para o curso disposta no Anexo I) em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

c) não estar cursando o último semestre do ensino médio, técnico ou do ensino superior, quando da convocação;

d) ter disponibilidade para estagiar em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no período matutino/vespertino, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no período integral, de acordo com a necessidade da Prefeitura, conforme os limites previstos na Lei nº 11.788/08;

e) ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

f) ser brasileiro ou estrangeiro, observando este último o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

g) não estar prestando estágio em entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou na iniciativa privada.

h) de acordo com a Lei nº 11.788/2008 que regulamenta o estágio só será possível a contratação caso o estagiário não tenha atingido o prazo de 02 (dois) anos de estágio dentro do período de 02 (dois) anos e 01 (um) dia.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas gratuita e exclusivamente por meio do sítio eletrônico https://www.ciunem.org.br/, no período descrito no Anexo II deste Edital.

3.2. Para participar do processo de seleção, o estudante que atender aos requisitos mínimos dispostos no item 2 deste Edital deve acessar o site do CIUNEM (https://www.ciunem.org.br), realizar seu cadastro (ou atualizá-lo, caso já tenha feito anteriormente) e fazer sua inscrição no processo seletivo conforme a vaga do seu curso.

3.3. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, também disponível no site, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O estudante que não tenha cadastro no site do CIUNEM deve efetuá-lo previamente ao ato de inscrição para obter o registro do login e da senha de acesso ao portal, necessários para inscrição no certame.

3.5. Será aceita somente uma única inscrição por candidato e, em caso de multiplicidade, será considerada a última inscrição efetuada.

3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um único local, ao qual concorrerá conforme a relação dos cursos e unidades da Prefeitura Municipal de Umuarama constantes no Anexo I.

3.7. A inexatidão ou falsidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, implicarão na eliminação sumária do candidato.

3.8. As inscrições que não atenderem a todos os requisitos fixados serão canceladas.

3.9. Não será possível alterar o e-mail e o CPF indicados no ato da inscrição.

3.10. Após a escolha do local de estágio, não será permitida a alteração da opção pelo estudante.

3.11. Os candidatos participantes do PROUNI e/ou FIES deverão declarar tal condição em seu cadastro no portal da Empresa Fundação Cândido Garcia.

3.12. Caso a informação referente à participação do candidato no PROUNI e/ou FIES não seja incluída no cadastro efetuado no portal da empresa Fundação Cândido Garcia, durante o período de inscrição, e ao final do certame venha a ocorrer o empate classificatório, tal participação não será considerada como critério de desempate na classificação, conforme disposto no item 8.3. deste Edital.

4. DAS VAGAS

4.1. O processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para as vagas que surgirem durante o período de validade do processo seletivo, das quais 10% (dez por cento) serão asseguradas aos estudantes com deficiência, conforme disposto nos itens 5 deste Edital.

5. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Ao candidato com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e art. 17, § 5º da Lei nº 11.788/2008, é assegurado o direito de inscrição para as vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência informada.

5.2. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos com deficiência, conforme o local de estágio e o curso indicado, sendo a convocação realizada de acordo com o item 10.2 deste Edital.

5.3. O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste Edital.

5.4. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadre em uma das categorias do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

5.5. Os candidatos aprovados no processo seletivo que se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

5.6. Caso não existam candidatos com deficiência classificados em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista de classificação geral.

5.7. A existência de deficiência deverá ser declarada pelo candidato em seu cadastro no portal da Fundação Cândido Garcia, durante o período de inscrições, sendo comprovada na ocasião de sua convocação mediante laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

5.8. Não sendo comprovada a situação descrita no item anterior, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

6. DAS PROVAS

6.1. Realizada a inscrição no site da Fundação Cândido Garcia para a vaga e local que deseja concorrer, o candidato estará apto a iniciar a prova on-line, que deverá ser concluída no período descrito no Anexo II deste Edital.

6.2. Após o início da prova, o candidato disporá de 10 minutos para o preenchimento dos dados pessoais e 80 minutos para resolver as questões. Após esse período, a prova será automaticamente finalizada e não serão computadas as questões não respondidas.

6.3. Se o candidato sair do sistema de aplicação da prova on-line (efetuar logout), seja por problemas técnicos ou por conta própria, terá novas oportunidades de acesso a prova, porém dentro do prazo de 90 (noventa) minutos.

6.4. A prova será objetiva e on-line, de caráter classificatório e eliminatório, sendo composta de 30 (trinta) questões das seguintes áreas de conhecimento:

a) Áreas de conhecimento para todas as vagas de nível médio:
PROVA PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO
ÁREA DE CONHECIMENTO QUESTÕES
Língua Portuguesa. 10
Conhecimentos Gerais (Informática, Raciocínio Lógico e Atualidades). 10
Conhecimentos Específicos (Administração Pública, Comportamento no trabalho e Relacionamento interpessoal e Noções básicas da Legislação específica do estágio - Lei 11.788/2008). 10

b) Áreas de conhecimento para todas as vagas de nível técnico:
PROVA PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO
ÁREA DE CONHECIMENTO QUESTÕES
Língua Portuguesa. 10
Conhecimentos Gerais (Informática, Raciocínio Lógico e Atualidades). 10
Conhecimentos Específicos (Administração Pública, Comportamento no trabalho e Relacionamento interpessoal e Noções básicas da Legislação específica do estágio - Lei 11.788/2008). 10

c) Áreas de conhecimento para todas as vagas de nível superior:
PROVA PARA AS VAGAS DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR
ÁREA DE CONHECIMENTO QUESTÕES
Língua Portuguesa. 10
Conhecimentos Gerais (Informática, Raciocínio Lógico e Atualidades). 10
Conhecimentos Específicos (Administração Pública, Comportamento no trabalho e Relacionamento interpessoal e Noções básicas da Legislação específica do estágio - Lei 11.788/2008). 10

6.5. A resposta de cada questão objetiva deverá ser indicada entre as 04 (quatro) alternativas disponíveis, das quais somente uma estará correta.

6.6. A questão não poderá mais ser acessada após a resposta ter sido salva ou após o término do tempo previsto no item anterior.

6.7. Caso a questão não seja respondida ou devidamente salva, será atribuída nota "zero" à questão, sem direito à substituição.

6.8. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

6.9. A prova on-line não poderá mais ser acessada após sua conclusão ou fim do prazo estipulado no item 6.2.

6.10. O candidato que não realizar a prova on-line, ou realizá-la de forma incompleta no período mencionado no item 6.2., estará automaticamente eliminado do processo.

6.11. Não será realizada revisão de provas.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A cada questão correta da prova on-line será atribuído 01 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.

7.2. Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de pontos da prova on-line.

7.3. Será automaticamente reprovado o candidato que obter nota igual a zero em alguma disciplina.

7.4. Em caso de empate na classificação após a correção da prova on-line, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na qual os candidatos classificados deverão comparecer a sede do CIUNEM para apresentar os documentos que deverão seguir a ordem listada abaixo:

a) estudante bolsista pelo PROUNI;

b) estudante contemplado pelo FIES;

e) candidato com maior idade.

8. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final da seleção, por local de estágio e curso, em lista de ordem decrescente de classificação das notas obtidas, nos termos deste Edital, será publicada no site da Fundação Candido Garcia (www.ciunem.com.br), na data prevista conforme cronograma disposto no Anexo II deste Edital.

8.2. O candidato que se inscrever como deficiente e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral com todos os candidatos do processo, na qual constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência, conforme disposto nos itens 5 deste Edital.

8.3. Os candidatos aprovados e não convocados para admissão permanecerão em cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir ou que sejam criadas durante vigência deste processo seletivo, ocorrendo a convocação de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Umuarama, não havendo a obrigatoriedade de seu preenchimento.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

9.1. O candidato será convocado de acordo com a ordem de classificação para o curso e a oferta de vaga na localidade indicada no ato de inscrição.

9.2. Anteriormente à convocação dos candidatos deste Edital, serão chamados os candidatos remanescentes para o mesmo curso e localidade aprovados nos processos seletivos anteriores a este Edital, caso haja.

9.3. O primeiro candidato com deficiência será convocado da respectiva lista de classificação para preencher a décima vaga de estágio ofertada por curso, enquanto o segundo será convocado para a vigésima vaga, o terceiro para a trigésima e assim sucessivamente, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

9.4. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio será realizada pela Prefeitura Municipal de Umuarama no site www.umuarama.pr.gov.br na aba concursos e por e-mail.

9.6. É de responsabilidade do candidato manter seus contatos (e-mail e telefones) sempre atualizados no cadastro da Fundação Cândido Garcia.

9.7. O candidato terá um prazo de 3 (três) dias úteis para atender a convocação, respondendo o e-mail de convocação ou contato telefônico confirmando o interesse na ocupação da vaga quando convocado encaminhando um e-mail para estagiarios@umuarama.pr.gov.br.

9.8. O candidato convocado terá 3 (três) dias úteis após a convocação para entregar a documentação exigida na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Umuarama, localizada na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico em Umuarama:

a) Identidade ou Carteira de Motorista;

b) CPF (não é necessário caso tenha enviado a Carteira de Motorista ou identidade com o número do CPF);

c) Comprovante de Residência;

d) declaração escolar atualizada.

9.9. O candidato será desclassificado do processo seletivo se:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) não for localizado em decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto;

c) não responder ao e-mail de convocação no prazo designado de 3 (três) dias úteis;

d) não entregar a documentação no local exigido no prazo designado de 3 (três) dias úteis;

e) não atender às determinações deste Edital e de seus atos complementares;

f) após sua convocação para admissão e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, não comparecer ao local na data prevista de início do estágio;

g) mudar de curso ou turno antes da convocação.

9.10. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço, curso, ano/semestre de matrícula, etc) atualizados junto ao portal https://www.ciunem.org.br/, sob pena de perder a vaga que lhe corresponderia quando da convocação.

9.11. Não será fornecido ao candidato comprovante de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, as listas divulgadas na internet, no portal da Fundação Cândido Garcia.

9.12. Não há obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Umuarama em convocar os candidatos, visto que o processo seletivo simplificado tem caráter de cadastro de reserva com várias opções de cursos, nos quais somente serão convocados em caso de necessidade.

10. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. O preenchimento das vagas durante o prazo de validade deste processo seletivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, conforme o curso e local de estágio escolhido.

10.2. O candidato aprovado no processo seletivo e convocado para preencher a vaga ingressará na Prefeitura Municipal de Umuarama por meio da celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

10.3. Para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, o candidato convocado deverá comparecer junto ao CIUNEM, munidos dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) cadastro de pessoa física (CPF);

c) comprovante de residência;

d) declaração escolar atualizada do período do curso emitida pela instituição de ensino;

e) conta-corrente no Banco Itaú;

f) carta de encaminhamento da Prefeitura Municipal de Umuarama.

10.4. Para liberar a impressão do TCE, o candidato deve utilizar seu login e senha no portal https://www.ciunem.org.br/.

10.5. O não envio da documentação do candidato aprovado e classificado, conforme o prazo estabelecido na ocasião da convocação, implicará na automática desistência do estágio e chamada do próximo candidato.

10.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para contratação torna a admissão do candidato inválida, eliminando-o definitivamente do processo seletivo;

10.7. Não será facultado ao candidato aprovado solicitar sua reclassificação para o final da lista dos classificados no processo seletivo.

10.8. A inexatidão de afirmativa ou a falsidade de documentos, ainda que verificada posteriormente, implicará na eliminação sumária do candidato;

10.9. Após a formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o candidato que não tiver uma conta no Banco Itaú deverá abrir uma em seu nome para o recebimento da bolsa-auxílio, sendo a abertura obrigatória para a formalização e início do estágio.

10.10. Caso o candidato não apresente até a data de início do estágio uma conta bancária válida ou não possa abrir uma, este terá seu contrato cancelado.

11. DA BOLSA AUXILIO

11.1. O estagiário do ensino MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR receberá, durante o período em que estiver atuando no estágio, uma bolsa auxílio.

TABELA DE BOLSA AUXÍLIO

| ESCOLARIDADE | CARGA HORÁRIA | BOLSA AUXÍLIO | A U X Í L I O TRANSPORTE | TOTAL DA BOLSA |
|---|---|---|---|---|
| ENSINO MÉDIO | 20 HORAS | R$ 310,00 | R$ 40,00 | R$ 350,00 |
| ENSINO MÉDIO | 30 HORAS | R$ 410,00 | R$ 40,00 | R$ 450,00 |
| TÉCNICO/MAGISTÉRIO | 20 HORAS | R$ 360,00 | R$ 40,00 | R$ 400,00 |
| TÉCNICO/MAGISTÉRIO | 30 HORAS | R$ 460,00 | R$ 40,00 | R$ 500,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 20 HORAS | R$ 460,00 | R$ 40,00 | R$ 500,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 30 HORAS | R$ 560,00 | R$ 40,00 | R$ 600,00 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | 20 HORAS | R$ 510,00 | R$ 40,00 | R$ 550,00 |
| PÓS-GRADUAÇÃO | 30 HORAS | R$ 610,00 | R$ 40,00 | R$ 650,00 |

11.2. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Umuarama, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumprido o estágio.

11.3. O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para os portadores de necessidades especiais, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ter pleno conhecimento das informações previstas neste Edital e na Lei nº 11.788/2008.

13.2. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio, ficando a concretização do ato condicionado à existência ou ao surgimento de vaga durante o período de validade do processo seletivo.

13.3. A convocação dos candidatos ocorrerá em número compatível com a disponibilidade orçamentária, a existência de vagas de estágio livres e a necessidade específica de curso de cada setor com vaga disponível para contratação.

13.4. Caso aprovado, o candidato deverá manter atualizado seu endereço de e-mail e telefone junto à Fundação Candido Garcia, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados.

13.5. A Fundação Candido Garcia e a Prefeitura Municipal de Umuarama não se responsabilizam por solicitação de inscrição ou conclusão de prova on-line não recebidas no sistema por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13.6. Prescreverá em 02 (dois) meses, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a este processo seletivo.

13.7. Eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela Fundação Candido Garcia - CIUNEM no Endereço: Praça Mascarenhas de Moraes, 5051 - CEP 87.502-210 FONE (44) 3621-2840 E-mail: administradoronline@ciunem.org.br

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Candido Garcia em conjunto com a Prefeitura Municipal de Umuarama.

Umuarama, 19 de novembro de 2020.
Gilvan Luz da Silva
Diretor de Recursos Humanos

**ANEXO I**

| | ENSINO MÉDIO | | |
|---|---|---|---|
| **ÁREA** | **VAGAS** | Vagas para Deficiente 10% | **REQUISITOS** |
| Ensino Médio | 01 | 00 | Estar cursando a partir do 1º ano do Ensino Médio Regular, desde que tenha 16 anos completos. |

| | ENSINO TÉCNICO / PROFISSIONALIZANTE | | |
|---|---|---|---|
| **ÁREA** | **VAGAS** | Vagas para Deficiente 10% | **REQUISITOS** |
| Técnico em Administração | 03 | 00 | Estar cursando Técnico em Administração. |
| Formação de Docentes/Magistério | 30 | 03 | Estar cursando Formação de Docentes/Magistério. |
| Técnico em Contabilidade | 03 | 00 | Estar cursando Técnico em Contabilidade. |
| Técnico em Recursos Humanos | 02 | 00 | Estar cursando Técnico em Recursos Humanos. |
| Técnico em Farmácia | CR | 00 | Estar cursando Técnico em Farmácia. |
| Técnico em Informática | CR | 00 | Estar cursando Técnico em Informática. |
| Técnico em Segurança do Trabalho | CR | 00 | Estar cursando Técnico em Segurança do Trabalho. |
| Técnico em Secretariado | CR | 00 | Estar cursando Técnico em Secretariado. |
| Técnico em Enfermagem | 10 | 01 | Estar cursando Técnico em Enfermagem. |
| Técnico em Meio Ambiente | CR | 00 | Estar cursando Técnico em Meio Ambiente. |

| | ENSINO SUPERIOR | | |
|---|---|---|---|
| **ÁREA** | **VAGAS** | Vagas para Deficiente 10% | **REQUISITOS** |
| Administração | 01 | 00 | Estar cursando Administração. |
| Agronomia | CR | 00 | Estar cursando Agronomia. |
| Arquitetura e Urbanismo | CR | 00 | Estar cursando Arquitetura e Urbanismo. |
| Ciências Contábeis | 01 | 00 | Estar cursando Ciências Contábeis. |
| Ciências Biológicas | CR | 00 | Estar cursando Ciências Biológicas. |
| Direito | 04 | 00 | Estar cursando Direito. |
| Educação Física | CR | 00 | Estar cursando Educação Física. |
| Enfermagem | 01 | 00 | Estar cursando Enfermagem. |
| Engenharia Agronômica | CR | 00 | Estar cursando Engenharia Agronômica. |
| Engenharia Civil | 03 | 00 | Estar cursando Engenharia Civil. |
| Engenharia Mecânica | CR | 00 | Estar cursando Engenharia Mecânica. |
| Farmácia | CR | 00 | Estar cursando Farmácia. |
| Nutrição | CR | 00 | Estar cursando Nutrição. |
| Pedagogia | 40 | 04 | Estar cursando Pedagogia. |
| Psicologia | CR | 00 | Estar cursando Psicologia. |
| Publicidade e Propaganda | CR | 00 | Estar cursando Publicidade e Propaganda. |
| Serviço Social | 01 | 00 | Estar cursando Serviço Social. |
| Sistema de Informação | CR | 00 | Estar cursando Sistema de Informação. |
| Tecnologia em Processos Gerenciais | CR | 00 | Estar cursando Tecnologia em Processos Gerenciais. |
| Tecnólogo em Alimentos | CR | 00 | Estar cursando Tecnologia em Alimentos. |
| Tecnólogo em Gestão Pública | CR | 00 | Estar cursando Tecnologia em Gestão Pública. |
| Tecnólogo em Meio Ambiente | CR | 00 | Estar cursando Tecnologia em Meio Ambiente. |
| Química Industrial | CR | 00 | Estar cursando Química Industrial. |

| | PÓS-GRADUAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| **ÁREA** | **VAGAS** | Vagas para Deficiente 10% | **REQUISITOS** |
| Administração | CR | 00 | Ser graduado em Administração e estar cursando pós-graduação na área. |
| Pedagogia | CR | 00 | Ser graduado em Pedagogia e estar cursando pós-graduação na área. |
| Educação Física | CR | 00 | Ser graduado em Educação Física e estar cursando pós-graduação na área. |
| Direito | CR | 00 | Ser graduado em Direito e estar cursando pós-graduação na área. |

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA**

| ETAPA OU ATIVIDADE | DATAS |
|---|---|
| Período de Inscrição | 23/11 a 08/01/2021 |
| Homologação das inscrições | 12/01/2021 |
| Data da Prova online | 13/01/2021 |
| Início da Prova online (Médio/Técnico) | **14:00 horas** |
| Fim da Prova online (Médio/Técnico) | **15:30 horas** |
| Início da Prova online (Superior) | **16:00 horas** |
| Fim da Prova online (Superior) | **17:30 horas** |
| Divulgação do Resultado | 18/01/2021 |
| Apresentação de documentos para desempate | 19/01 a 20/01/2021 |
| Divulgação do Resultado Final | 25/01/2021 |

CORIPA

ATO Nº. 006/2020

Súmula: Autoriza crédito suplementar por anulação de dotação e da outras providências.

Faço saber que o Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA aprovou e eu, ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, presidente do Consórcio, autorizo o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Contabilidade do Consórcio autorizada o crédito suplementar por anulação de dotação, conforme estabelecido no Art. 41 § 1 inciso III de lei 4.320/64 na seguinte dotação:

01.001.04.123.2001 – Secretaria Executiva
3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil – R$ 38.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – R$ 3.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R$ 1.000,00

01.001.04.123.0001.2002 – Administração, Contabilidade, Orçamento e Finanças
3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – R$ 1.000,00

01.001.04.123.0007.2006 – Planejamento e Gestão Ambiental
3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – R$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobrir as despesas citadas no artigo anterior faz-se a pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:
01.001.04.123.0007.2005 – Gestão e Manejo de Unidade de Conservação
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente – R$ 61.000,00

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário, esse ato entra em vigor nesta data.

São Jorge do Patrocínio, 20 de Novembro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Presidente

CORIPA

**PORTARIA Nº. 013/2020**

Concede Férias parciais ao funcionário público ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Conceder férias parciais e remuneradas, prevista no art. 7º, XVII da CF/88 e art. 129 da CLT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com vigência em 30/11/2020 até 14/12/2020, para servidor Sr. **MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES**, portador da cédula de identidade com RG sob nº. 8.399.218-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 056.591.069-86, ocupante de cargo efetivo de Advogado de provimento efetivo de Advogado, Padrão G.O.S., Classe E, lotado no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa.

**Artigo 2º** – Ainda, nos termos do art. 134, §1º do Decreto 1.535/77, considera-se legalmente cabível as férias parciais, desde que haja concordância do empregado, podendo ser concedida em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há 05 dias corridos, cada um.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA**
Presidente do Coripa

CORIPA

**PORTARIA Nº. 014/2020**

Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Conceder férias parciais e remuneradas, prevista no art. 7º, XVII da CF/88 e art. 129 da CLT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com vigência em 30/11/2020 até 14/12/2020, para servidora Srª. **NAYARA RAPOSO OLIVO**, portadora da cédula de identidade com RG sob nº. 9.923.742-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 061.698.959-85, ocupante de cargo comissionado de Secretária Executiva, Padrão G.O.C., Classe A01, lotada no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa.

**Artigo 2º** – Ainda, nos termos do art. 134, §1º do Decreto 1.535/77, considera-se legalmente cabível as férias parciais, desde que haja concordância do empregado, podendo ser concedida em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há 05 dias corridos, cada um.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
**SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA**
Presidente do Coripa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-S
O Município de Icaraíma, Estado do Paraná,
Avenida Hermes de Vissoto, nº 810 – Centro,
CNPJ: 76.247.337/0001-60,
representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2019 que instituiu o processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e Lei Municipal nº 1.650/2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraíma emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) dos seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 02/A da Quadra 26-A, com área de 799,48 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
• Isabel Tavares, brasileira, viúva, pescadora, portadora do CPF: 408.601.161-15 e RG: 440.810 SESP/MS, residente a Avenida Professora Walner Umbelina de Souza, nº 931, no distrito de Porto Camargo, município de Icaraíma, fone (44) 99117-4496 e (44) 99134-7013.
Para a que surta os devidos efeitos legais esta Certidão emitida em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraíma no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17.
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto Lei nº 195/67 sobre os imóveis ora citado.
Nestes termos, assino e publique-se.
Icaraíma, 20 de novembro de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 324/2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a crescente ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar;

CONSIDERANDO que as medidas mais restritivas de enfrentamento anteriormente adotadas no Município de Umuarama auxiliaram, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu controle e combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

CONSIDERANDO que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas;

CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício nº 2.440, feita pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 17 de novembro de 2020, no sentido de que o Poder Público Municipal adote novas medidas administrativas, além das já adotadas, visando diminuir a disseminação do Novo Coronavírus, especialmente no que se refere aos eventos que têm ocasionado aglomerações no período noturno, dentre eles, concentrações em bares e similares, atividades envolvendo a prática desportiva de modo geral, atividades religiosas, recreativas e outras;

CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde, em 16 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o parecer expedido pelo Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, em 18 de novembro de 2020, por meio do Ofício nº 2.398, apontando a necessidade e recomendando a adoção de novas medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a decretação da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Umuarama efetivada em dia 20 de março de 2020 em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo ser observados, no âmbito do Município de Umuarama, os procedimentos especificados no presente Decreto, como forma de controle, prevenção, diminuição e combate da contaminação humana pela doença, sem prejuízo dos procedimentos mais restritivos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Todo indivíduo dentro do território do Município de Umuarama fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda a semana.

§1º A não observância da restrição administrativa constante no caput deste artigo não legitima a aplicação da força ou da violência contra o seu agente, que ficará sujeito à pena pecuniária do artigo 20 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.

§2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e da prestação de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde emergencial;

III - ao servidor público e ao prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública; e

IV - ao funcionário privado durante o trânsito de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e seja essencial.

Art. 3º O horário de funcionamento, inclusive no sistema de delivery e drive thru, dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, estipulado no Decreto Municipal nº 201, de 27 de agosto de 2018, fica limitado às:

I - 18 (dezoito) horas, para os prestadores de serviço e comércio em geral, incluídas as lojas de departamento, em qualquer dia da semana;

II - 22 (vinte e duas) horas, para os mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, conveniências, comércios de assados, bares e outros do gênero, em qualquer dia da semana; e

III - 20 (vinte) horas, para as indústrias.

§1º As restrições dos incisos deste artigo não se aplicam aos postos de combustíveis, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que sirvam à subsistência das pessoas ou dos animais, inclusive aos prestadores serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2º A expressão delivery consiste no fornecimento do serviço ou produto no domicílio do consumidor e a expressão drive thru no fornecimento do serviço ou produto ao consumidor em seu veículo, sem desembarque, ou no balcão do estabelecimento, sem permanência no local.

Art. 4º Fica proibido(a):

I - a utilização de bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos de uso comum do povo voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, diversão e similares, salvo nos casos permitidos por este Decreto;

II - o evento presencial cultural, social, festivo, religioso e recreativo, que gere aglomeração, sendo esta presumida quando houver mais de 10 (dez) participantes;

III - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;

IV - a aula presencial nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;

V - o funcionamento de piscinas coletivas e parques aquáticos, exceto o das academias de natação nos termos do que disposto neste Decreto;

VI - o funcionamento de clubes recreativos, salvo de seus restaurantes e academias, observadas as medidas restritivas adiante impostas para cada uma dessas atividades;

VII - a utilização de playgrounds, quadras, piscinas, salões de festas e outros locais voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, das áreas comuns dos condomínios;

VIII - a atividade de panfletagem;

IX - o funcionamento dos pesqueiros, salvo se os pescadores utilizarem materiais próprios, sem compartilhamento, e mantiverem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, assim como desde que seus restaurantes observem as restrições que este Decreto impõe a esse tipo de atividade;

X - a aglomeração de pessoas em ruas, passeios, logradouros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

XI - a prática de esportes coletivos, assim entendidos aqueles que só se desenvolvem com a participação de duas ou mais pessoas, como futebol, tênis, lutas, vôlei, handebol, basquete, salvo nos casos excepcionados por este Decreto; e

XII - a prática, em grupo, de esportes individuais, salvo se expressamente permitida por este Decreto;

§1º No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum.

§2º Os eventos autorizados pela Vigilância Sanitária Municipal até a publicação deste Decreto, ficam autorizados.

Art. 5º O transporte público coletivo municipal funcionará até as 23 (vinte e três) horas de segunda a sábado, não podendo funcionar aos domingos e feriados.

§1º Os ônibus deverão:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar; e

III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente aponham suas mãos.

§2° Fica recomendado evitar a venda de passagem de transporte coletivo municipal a pessoa a partir de 60 (sessenta) anos de idade, salvo para o uso no período das 9 (nove) às 16 (dezesseis) horas, de segunda-feira a sábado.

Art. 6º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico individual nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

§1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhe permitam cumprir suas obrigações e exercitar seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.

§2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas que lhe permitam proteção ao contágio e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.

Art. 7º Ficam proibidas as feiras nos espaços públicos, exceto a do Produtor (de quarta-feira), a de terça-feira e as livres (de sexta-feira e domingo), desde que observados os seguintes procedimentos:

I - as barracas devem ser alocadas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;

II - os fornecedores devem obrigatoriamente usar máscara e álcool gel 70% ou similar, com frequência e antes de cada atendimento, especialmente após o manuseio de produtos e dinheiro;

III - os fornecedores devem disponibilizar álcool gel 70% ou similar aos consumidores;

IV - os bebedouros públicos devem ser lacrados;

V - os banheiros devem ser mantidos abertos e abastecidos com água e sabão;

VI - os fornecedores deverão organizar eventual fila de consumidores que se formar em sua barraca, orientando que seja mantido o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VII - os fornecedores deverão evitar que a pessoa responsável pelo recebimento dos valores decorrentes das vendas manuseie os produtos, devendo esta frequentemente higienizar as mãos.

§1º Fica permitido o consumo de alimentos ou bebidas no local da feira e suas imediações, devendo os fornecedores e consumidores observar as medidas de prevenção impostas no artigo 13 deste Decreto.

§2º Fica proibida a montagem de brinquedos ou outros equipamentos similares.

§3º Os feirantes ainda deverão observar as regras previstas para o comércio em geral e para os prestadores de serviço, no que couber.

§4º Para os comerciantes das feiras proibidas, resta autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio desde que tomadas as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.

§5º O horário de atendimento ao público, das feiras mencionadas no caput deste artigo, fica limitado às 20 (vinte) horas, sendo que o deslocamento de seus feirantes e suas montagens só podem ocorrer a partir das 5 (cinco) horas.

Art. 8º O funcionamento das indústrias no Município de Umuarama deve observar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo 2 (dois) metros de distância da outra;

II - não utilização de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e de combate ao vírus;

IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);

V - regulação do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigência aos funcionários, de que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manutenção dos ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;

VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;

X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico entre elas e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;

XII - proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal dos funcionários;

XIII - orientação dos funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XV - determinação para a utilização individual dos elevadores, se houver;

XVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - desinfecção das superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - determinação imediata ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, para que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo;

XIX - disponibilização de máscaras aos funcionários e exigência de que as utilizem.

Art. 9º O funcionamento do comércio em geral, no Município de Umuarama, deve observar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras (nas lojas com mais de 100 metros quadrados) ou o máximo de uma pessoa por vez dentro do estabelecimento (nas lojas com até 100 metros quadrados);

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manter distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário;

IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XI - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e de combate ao vírus;

XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;

XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos III e V deste artigo e, em não sendo possível, propiciar-lhes e exigir-lhes que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XVI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XX- preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;

XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXIII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXV- adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XXVI- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;

XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;

XXIX - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.

Art. 10. O funcionamento dos mercados, supermercados, mercearias deve observar também os seguintes procedimentos:

I - permitir que cada consumidor permaneça por no máximo 1 (uma) hora e dentro do estabelecimento, em cada acesso que lhe for deferido; e

II - limitar o número de produtos por cliente, especialmente os que se destinam à higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em detrimento da coletividade.

Art. 11. O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades ligadas à prestação de serviços em geral no Município de Umuarama devem observar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos serviços disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 (quatro) pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras (nas lojas com mais de 100 metros quadrados) ou o máximo de uma pessoa por vez dentro do estabelecimento (nas lojas com até 100 metros quadrados);

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XI - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e de combate ao vírus;

XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso XIII);

XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, o a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos III e IV deste artigo e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XVI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XX - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefone ou por qualquer outro meio não presencial, dos serviços;

XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXIII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XXVI- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;

XXXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;

XXXIX - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

IL - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;

L - priorizar o teletrabalho, quando possível.

§1º A atividade esportiva em academia será permitida apenas na modalidade de esporte individual, ainda que em grupo, desde que este não tenha como participante pessoa do grupo de risco e desde que as demais restrições previstas nos incisos deste artigo sejam respeitadas, em especial a de espaçamento mínimo entre os usuários e a de quantidade máxima de pessoas pela área do local.

§2º Nas sessões de cinema desde que, além das restrições dos incisos do caput deste artigo, no que couberem, sejam respeitados os seguintes procedimentos:

I - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de crianças;

II - o estabelecimento não poderá permitir a entrada de pessoas que sejam do grupo de risco;

III - o estabelecimento deverá manter o espaçamento de 2 (dois) metros entre os usuários do local;

IV - o estabelecimento deverá higienizar as cadeiras antes de cada sessão;

V - cada sessão, tenha, no máximo, 80 (oitenta) pessoas.

Art. 12. As atividades, privadas e públicas, do setor da construção civil no Município de Umuarama devem observar os seguintes procedimentos, sem prejuízo das já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo 2 (dois) metros de distância da outra;

II - não utilizar de mão-de-obra de pessoas que pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada (inciso II);

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

VIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;

X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;

XII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bom como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XV - determinar a utilização individual dos elevadores;

XVI - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na construção, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

Art. 13. O funcionamento dos restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e qualquer outro estabelecimento que forneça gênero alimentício pronto para a ingestão ou bebida no Município de Umuarama, deve respeitar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados no artigo 9º deste decreto e pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - observar as restrições aplicáveis ao comércio em geral e aos prestadores de serviço, no que cabível;

II - atender com restrição de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação conforme o respectivo alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo exposto no inciso anterior, organizando eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

IV - manter as mesas e respectivas cadeiras distantes 2 (dois) metros, no mínimo, umas das outras;

V - O manuseio ou preparo dos alimentos e bebidas a serem comercializados sem embalagem vedada deve ser obrigatoriamente precedida da higienização das mãos do funcionário que o fará e que deverá necessariamente utilizar máscara;

VI - evitar a manipulação de utensílios de uso coletivo, como colheres, espátulas, pegadores, conchas;

VII - recolher talheres e pratos e desinfetar as superfícies das mesas, balcões e cadeiras imediatamente após cada refeição;

VIII - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;

IX - disponibilizar talheres embalados individualmente;

X - não permitir que os clientes adentrem ao estabelecimento ou nele permaneçam sem máscara, exceto enquanto estiverem comendo ou bebendo;

XI - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

XII - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, máscara e álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização desses equipamentos, inclusive para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XIII - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;

XIV - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

XV - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

XVI - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XVII - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XVIII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

XIX - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;

XX - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de 4 (quatro) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados e o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XXI - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XXII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XXIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XXIV - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XXV - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do estabelecimento, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XXVI - preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;

XXVII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXVIII - priorizar medidas para distribuir

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 196/2020
Ementa: Abre crédito suplementar por anulação de dotação embasado no disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 17 da Lei Municipal 2351/2019, e, da Outras Providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal 2358/2019, e artigo 17 da Lei Municipal 2351/2019, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por anulação de dotação no montante de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| | | 03.01 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| Ft | Fc | 041221204 2003 | Assessoramento administrativo | |
| 000 | 107 | 3.1.90.13 | Obrigações patronais | 15.000,00 |
| 000 | 136 | 3.3.90.36 | Outros serviços de terceiros – pessoa física | 10.000,00 |
| | | 04 | SECRETARÍA DE FINANÇAS | |
| | | 04.01 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| Ft | Fc | 041231210 2005 | Coordenação administrativa | |
| 000 | 234 | 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 50.000,00 |
| | | 05 | SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| | | 05.01 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | |
| Ft | Fc | 082431214 2014 | Manutenção do Conselho Tutelar | |
| 000 | 263 | 3.1.90.13 | Obrigações patronais | 4.000,00 |
| Ft | Fc | 082441213 2013 | Divisão de assistência social geral | |
| 000 | 333 | 3.3.90.30 | Material de consumo | 20.000,00 |
| | | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | | 06.01 | DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Ft | Fc | 101221231 2031 | Administração geral da saúde | |
| 000 | 795 | 3.3.90.30 | Material de consumo | 60.000,00 |
| | | 09 | SEC. DE IND. COM. A. PEC. M. AMB. R. REN. VIAÇÃO | |
| | | 09.02 | DIV. DE IND. COM. A. PEC. M. AMB. R. REN. VIAÇÃO | |
| Ft | Fc | 206061259 2059 | Manut. da div. agr, pec, meio amb e rec renováveis | |
| 000 | 2077 | 3.3.90.30 | Material de consumo | 5.000,00 |
| | | 09.03 | DIV. VIAÇÃO, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA | |
| Ft | Fc | 154521262 2063 | Manut. da div. de viação, serv. Urbanos e limp. pública | |
| 000 | 2162 | 3.3.90.30 | Material de consumo | 40.000,00 |
| Ft | Fc | 154521267 2064 | Manutenção de praças, parques e jardins | |
| 000 | 2233 | 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 40.000,00 |
| Ft | Fc | 257521266 2065 | Manutenção da iluminação pública | |
| 507 | 2291 | 3.3.90.30 | Material de consumo | 30.000,00 |
| Ft | Fc | 267821269 2066 | Manutenção do setor rodoviário municipal | |
| 000 | 2358 | 3.3.90.30 | Material de consumo | 50.000,00 |
| 000 | 2398 | 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 40.000,00 |

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes dotações:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| | | 06.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Ft | Fc | 103021241 2041 | Consórcio intermunicipal de saúde | |
| 303 | 1063 | 3.3.71.70 | Rateio pela participação em consórcio público | 96.000,00 |
| | | 09 | SEC. DE IND. COM. A. PEC. M. AMB. R. REN. VIAÇÃO | |
| | | 09.03 | DIV. VIAÇÃO, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA | |
| Ft | Fc | 257521266 2065 | Manutenção da iluminação pública | |
| 507 | 2302 | 4.4.90.52 | Equipamentos e material permanente | 55.000,00 |
| Ft | Fc | 257521268 3068 | Obras de manutenção de iluminação pública | |
| 507 | 2304 | 4.4.90.51 | Obras e instalações | 200.000,00 |
| Ft | Fc | 266081272 2066 | Manutenção do setor rodoviário municipal | |
| 000 | 2326 | 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 14.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Cep: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE.
EDITAL Nº 08/2020
EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL DIGITAL E PROJETO SOLICITADO PELA COMISSÃO CULTURAL ALDIR BLANC PARA O FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL LOCAL Nº 06/2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o CHAMAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL DIGITAL E PROJETO SOLICITADO PELA COMISSÃO CULTURAL ALDIR BLANC PARA O FOMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL LOCAL, previstos na Lei Federal n°14.017 de 29 de Junho de 2020, Edital Nº 06/2020, TORNA PÚBLICO, homologação dos INSCRITOS para o Fomento Cultural – Cruzeiro do Oeste - Paraná.
Inscritos no Formato: Vídeos Individuais ou dupla

| Nº do Protocolo | Nome do Proponente | Nome do Projeto |
|---|---|---|
| 030210 | Andre Luiz Matias Toloto | Projeto: Quem Sou Eu |
| 030294 | Cintia Vilas Boas | Video Aula "Bordado" |
| 030237 | Giseli Amaral | Dança – Axé |
| 030250 | Isaac Fernandes Marques da Silva | Solo Street Jazz |
| 030209 | Francielle Camargo da Silva | Música |
| 030249 | Livia Braga Soares | Cintilante |
| 030298 | Maria Andressa Gomes Menezes | Saudade da vida no campo |
| 030251 | Wellem Dheniffer Alexandre Santana | Nova Vida |
| 030252 | Wellington Lucas Vicente Pereira | Danças Urbanas |

Inscritos no Formato: Vídeos trio ou grupo

| Nº do Protocolo | Nome do Proponente | Nome do Projeto |
|---|---|---|
| 030253 | Camila Santos Mendonça | Golden Age of Hip-Hop |
| 030293 | Carolini Teixeira da Silva | Em Nossas Mãos |
| 030284 | Crislaine Arnaldes de Moura | Rita que se Irrita |
| 030295 | Dilson de Souza Ribeiro da Silva | Vício |
| 030257 | Giulia Mendonça Tenório de Albuquerque | Isolamento Social |
| 030282 | Guilherme Matheus Assis Silva | Até Quando? |
| 030279 | Hebert de Souza Nascimento | Desmascarado |
| 030296 | Jose Luiz de Oliveira | Samba |
| 030258 | Keila Cristina Sragoça Tarini | Fragmentos |
| 030254 | Lourenza Fernandes de Castro | Invisível |
| 030268 | Mariana Tinelli Navarro Fresneda | Pedagogicamente Falando |
| 030278 | Mateus Henrique Silva Santos | Isolados |
| 030291 | Renan Nunes Vieira | Na Quebrada |

Inscritos no Formato: Projetos Solicitados

| Nº do Protocolo | Nome do Proponente | Nome do Projeto |
|---|---|---|
| 030301 | Antonio Gimenez Junior | Live Sertaneja |
| 030260 | Emerson Batista de Sene | Show de Talentos |
| 030239 | Crislaine Francisca Prohman | Carreata de Natal |
| 030297 | Andre da Rocha Dias | Auto de Natal |
| 030280 | Cristiane Vericio de Paula Souza | Auto de Natal |
| 029920 | Francisco Duque | Arte nos Muros |

Cruzeiro do Oeste, 21 de novembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL
ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2020**

**O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretaria de Administração, através de seu(a) Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a RETOMADA da licitação denominada de Pregão Presencial nº 172/2020, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos e outros materiais, a serem empregados na manutenção das geladeiras de armazenamento e conservação de vacinas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e na instalação do sistema de monitoramento do Porto Internacional, este de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Guaíra/PR. Informamos que a sessão pública de abertura dos envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de habilitação está prevista para o dia 04/12/2020 às 14h30min, na Prefeitura do Município de Guaíra, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, n° 126, Centro, na cidade de Guaíra-Paraná.**
**O presente aviso de retomada, o edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se,**
**Guaíra (PR), em 20 de novembro de 2020**
**Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.**

## MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**3° ADENDO - MODIFICADOR**
**PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 187/2020**

**O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao Pregão Eletrônico 187/2020, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de 03 (três) veículos, sendo 02 (dois) ônibus escolares para o uso diário no transporte escolar e 01 (uma) Van de 15 passageiros, para transbordo de professores em escolas e em cursos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, desse Município, a seguir:**
**A Secretaria Municipal de Administração ALTERA-SE e MODIFICA-SE por meio deste, o seguinte:**
**ALTERA-SE:**
**NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):**
**ONDE SE LÊ:**
**Suspensão dianteira e traseira elevada.**
**LEIA-SE:**
**Suspensão dianteira e traseira modelo ore 3**
**ONDE SE LÊ:**
**Poltronas escolares com cintos de segurança retráteis em todas as poltronas**
**LEIA-SE:**
**Poltronas escolares com cintos subabdominal em todas as poltronas**
**ONDE SE LÊ:**
**1 porta dianteira pantográfica**
**LEIA-SE:**
**1 porta dianteira modelo sedan**
**Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura da PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 187/2020, para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 04/12/2020 / ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h59min do dia 04/12/2020 / INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 04/12/2020, na Plataforma Eletrônica – BLL COMPRAS.**
**O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 187/2020, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos**
**O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site www.bllcompras.com link BLL Compras. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.**
**Comuniquem-se as empresas que adquiriram. Publique-se.**
**Guaíra (PR), em 20 de novembro de 2020**
**Anildo Morais Peraçoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 325/2020
Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 093/2020 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, bem como o enunciado das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, segundo os quais aduzem que compete à Administração Pública anular seus próprios atos;
CONSIDERANDO o conteúdo da Comunicação Interna nº 544/2020, datada de 17 de novembro de 2020, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.180/2020, de 19 de novembro de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica revogado o procedimento licitatório instaurado mediante o Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 093/2020 – PMU, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços, de instalação e retirada de iluminação natalina na Praça Hênio Romagnoli e Praça Miguel Rossafa, deste Município.
Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 20 de novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 096/2020 - PMU
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA
MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pedra rachão, que será utilizada na manutenção do Aterro Sanitário, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 11/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 11/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 11/12/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 18 de Novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços, para realização de testes biológicos nas autoclaves de responsabilidade da Secretaria de Saúde, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 09/12/2020.
DATA DA BERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:30 horas do dia 09/12/2020.
DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:30 horas do dia 09/12/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária de Saúde
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020 – PMU – DATA REDESIGNADA
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalações de câmeras de monitoramento, que serão instaladas no Ginásio Amário Vieira da Costa, no Ginásio Mario Oncken, no Aterro Sanitário e na área de Transbordo e Triagem, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 10/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 10/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 10/12/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 41.533,00 (Quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 17 de Novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 094/2020 - PMU
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA
MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis, que irão compor os cardápios ofertados para toda a clientela de alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano letivo de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 08/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 08/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 08/12/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 932.127,40 (Novecentos e trinta e dois mil e cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 16 de Novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 095/2020 - PMU
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis, que irão compor os cardápios ofertados para toda a clientela de alunos matriculados na rede municipal de ensino em Escolas, Centros de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, os quais pertencerão ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no ano letivo de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 07/12/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 07/12/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 07/12/2020.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 2.285.124,00 (Dois milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e quatro reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 17 de Novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.036/2020
Exonera a pedido VANESSA LUCIANE NOBRE PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar a pedido VANESSA LUCIANE NOBRE PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.825.704-4 SESP-PR, inscrita no CPF nº 026.453.249-08, nomeada em 21 de Novembro de 2018, ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão Especial da Mulher, Símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 30 de Novembro de 2020, ficando revogada a Portaria nº 3.450 de 16 de Novembro de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de novembro de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o
UMUARAMA ilustrado
pelo WhatsApp
44-9.9913-0130